

Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	SILMARA ALVES OLIVEIRA	26/07/2024 10:01 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.212247 /2024-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a exploração do serviço comercial de Restaurante e Lanchonete na Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, de forma segura e com qualidade sanitária, sensorial, nutricional e ambiental garantidas, utilizando na execução dos serviços mão de obra especializada e capacitada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

ITEM	CÓDIGO DO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	15210	Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas (ICEX)	R\$ 452,06

1.2. O Objeto será formado pela Cesta Básica de Produtos - **Quadro 1** - a ser ofertado, obrigatoriamente, pela Contratada.

1.3. Para a sua execução, durante o período de vigência do Contrato, a Contratante permitirá à Contratada, através de Concessão Remunerada de Uso, o direito de utilizar o imóvel descrito no **subitem 5.2**. (Local e horário da prestação de serviços).

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da Ordem de Início das Atividades, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos nºs. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo imprescindível para o funcionamento regular das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição e, conseqüentemente, o cumprimento de sua missão e princípios institucionais. Portanto, tendo em vista a necessidade de atender às demandas nutricionais diárias da comunidade universitária, a vigência plurianual é mais vantajosa, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme:

I. ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000002/2024;

II. Data de publicação no PNCP: 16/10/2023;

III. Id do item no PCA: 93;

IV. Classe/Grupo: Serviço de fornecimento de comida;

V. Identificador da Futura Contratação: 153254-90127/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para a exploração do serviço comercial de Restaurante e Lanchonete na Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, de forma segura e com qualidade sanitária, sensorial, nutricional e ambiental garantidas, utilizando na execução dos serviços mão de obra especializada e capacitada, conforme condições e exigências estabelecidas.

3.2. A modalidade do sistema de atendimento no Restaurante para refeições deverá observar as especificações descritas na Cesta Básica de Produtos, sendo:

3.2.1. Prato comercial, observadas as especificações descritas no **Quadro 1** (Cesta Básica de Produtos).

3.2.1.1. Caso seja ofertada a opção de jantar que seja na modalidade do sistema de atendimento e especificações descritas **neste subitem**.

3.2.2. A Contratada não poderá alterar a modalidade do sistema de atendimento e deverá adotar o sistema de atendimento de venda, de refeições, direta no balcão de atendimento. Não será, portanto, permitido o sistema de atendimento por autosserviço e/ou outro sistema de venda "à quilo", uma vez que este Instrumento não estabelece as regras, a estrutura física do estabelecimento não comporta tal procedimento e a fim de não comprometer a segurança alimentar.

3.2.3. Não será permitido o sistema de autosserviço e/ou outro sistema de venda "à quilo" na Lanchonete para a comercialização de lanches diversos (salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos etc.), devendo adotar o sistema de atendimento de venda direta no balcão de atendimento, uma vez que este Instrumento não estabelece as regras, a estrutura física do estabelecimento não comporta tal procedimento e a fim de não comprometer a segurança alimentar.

3.3. Os serviços prestados nos Restaurantes e Lanchonete devem possuir qualidade, uma vez que são frequentados pela Comunidade Universitária: professores, alunos, servidores, terceirizados, estagiários, usuários, convidados e visitantes.

3.3.1. Qualidade em uma Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, está associada à aspectos intrínsecos do alimento (qualidade nutricional e sensorial), da segurança (qualidade higiênico-sanitária), do atendimento (prontidão, cordialidade, disponibilidade), do ambiente (acessibilidade, requinte na decoração, padronização dos móveis e utensílios, estado de conservação de móveis e instalações físicas), do consumidor (expectativas, percepções) e ao preço. Serviços prestados com qualidade resultam em: satisfação, conquista e aumento do público usuário;

3.3.1.1. O conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será Objeto de análise pela Fiscalização da UFMG, a qual determinará, motivadamente, quando for o caso, as adequações necessárias, tais como: substituição de ingredientes, marcas ou modo de preparo de alimentos ou preparações que considerar com qualidade insatisfatória, entre outras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

4.2.1. A solução a ser contratada será formada pela Cesta Básica de Produtos a serem ofertados, obrigatoriamente, pela Contratada.

4.2.2. A Contratada deverá:

4.2.2.1. Manter o efetivo controle em todos os procedimentos, abrangendo todas as etapas, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos em conformidade com as legislações vigentes, dentre elas:

a) **Decreto nº 5.616, de 15/05/1987**, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Aprova o Regulamento a que se refere o **artigo 24 da Lei nº 4.323, de 13/01/1986**, que dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal;

b) **Portaria MS nº 1.428, de 26/11/1993**, do Ministério da Saúde - Aprova o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos;

c) **Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997**, do Ministério da Saúde – Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores /Industrializadores de Alimentos);

d) **Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores /Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

e) **Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA – Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Alterada pela **Resolução RDC nº 52, de 29/09/2014**;

f) **Resolução RDC nº 218, de 29/07/2005**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais;

g) **Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

h) **Portaria Normativa nº 07, de 26/10/2016**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Institui as Diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos órgãos e entidades integrantes do sistema de pessoal civil da administração federal – SIPEC;

i) **Resolução RDC nº 182, de 13/10/2017**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA – Dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais. Alterada pela **Resolução RDC nº 331/2019**;

j) Demais normas federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparos, rotulagem, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos, bebidas etc.

4.2.2.2. Cumprir as normas da UFMG, dentre elas:

a) **Resolução nº 09/2000, de 09/11/2000** – Estabelece regulamentação genérica para veiculação de peças publicitárias e de propaganda no âmbito da UFMG;

b) **Portaria nº 03215, de 15/09/2004** – Reedita, com alterações, a portaria nº 01018, de 07 de abril de 2003 – Instituir, no âmbito da Universidade, o “Código de Normas para Veiculação de Peças Publicitárias, Patrocínios e Apoio”;

c) É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos Restaurantes e Lanchonete (**Portaria do Gabinete do Reitor nº 17/2007, de 25/09/2007**), exceto nas situações previstas na **Portaria nº 19/2006, de 22/09/2006**;

d) É proibida a realização de festas, e quaisquer eventos dessa natureza, nas dependências do Restaurante e Lanchonete, observada a **Portaria do Gabinete do Reitor nº 034/2011, de 20/04/2011**;

e) É proibida a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

4.2.2.3. Cumprir, em observância aos fundamentos legais constantes na **IN SEGES/MPDG nº 05/2017** e no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Setembro 2023 - 6ª Edição - CNS/DECOR/CGU/AGU**, as legislações sobre Sustentabilidade Ambiental, dentre elas:

a) **Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

b) **Instrução Normativa nº 06, de 03/11/1995**, do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado - Disciplinar a coleta seletiva de papel para reciclagem, no âmbito dos órgãos integrantes do SISG, no Distrito Federal.

c) **Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

d) **Lei nº 12.305, de 02/08/2010**, da Presidência da República - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a **Lei nº 9.605, de 12/02/1998**; e dá outras providências.

e) **Decreto nº 14.367, de 12/04/2011**, da Prefeitura de Belo Horizonte - Regulamenta a **Lei nº 9.529/2008**, que "Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências".

f) **Lei nº 10.534, de 10/09/2012** – da Prefeitura de Belo Horizonte - Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no município, e dá outras providências.

g) **Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017**, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-SEGES/MPDG - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

h) **Decreto nº 10.936, de 12/01/2022**, da Presidência da República - Regulamenta a **Lei nº 12.305, de 02/08/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

i) Demais Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

j) **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE** do local/campus da Unidade/Órgão onde o estabelecimento está instalado.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Nos termos da **Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010**, da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017** e do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Setembro 2023 - 6ª Edição - CNS/DECOR/CGU/AGU**, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.3.1.1. Colaborar para as fases de elaboração, implementação e acompanhamento dos procedimentos de coleta seletiva, de acordo com o estabelecido no **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade/Órgão e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE)**, disponibilizando o resíduo reciclável nos locais indicados pela Unidade/Órgão, a fim de possibilitar a sua destinação às associações e cooperativa dos catadores de

materiais recicláveis, nos termos da **Instrução Normativa nº 01/2010**, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

4.3.1.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica).
- e) Realizar, periodicamente, um programa interno de treinamento/capacitação de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- g) Treinar os empregados acerca da reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços.

4.3.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e utilizar na lavagem de piso água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.3.1.4. Observar a **Resolução CONAMA nº 20, DE 07/12/1994**, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.3.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.3.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.1.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- b) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.3.1.8. Participar das campanhas de sensibilização da Comunidade Universitária promovidas pela Contratante.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do Objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual da Concessão Remunerada de Uso (valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses), conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **no máximo, até a data de assinatura do contrato**.

4.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada **em até 10(dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

4.5.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia nas instalações para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:30min às 16:00h.

4.6.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até às 15:00h do dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6.1.3. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada com a Fiscalização Técnica, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, pelo e-mail sfiscal@dsg.ufmg.br;

4.6.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será fornecido o Atestado de Vistoria, **modelo Anexo**, assinado pelo servidor responsável.

4.6.2. A vistoria é facultativa às licitantes interessadas neste Instrumento, porém, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições locais para o cumprimento das obrigações e peculiaridades da contratação.

4.6.4. O Atestado de Vistoria **ou** Declaração são obrigatórios, inclusive para o licitante que executa os serviços Objeto deste Instrumento, caso esta tenha interesse em participar do certame e, também, para as suas antecessoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estipulado pela Contratante fixado no documento denominado "Ordem de Início das Atividades", a qual ocorrerá após a assinatura do Contrato.

5.2. Local e horário da prestação de serviços

5.2.1. Para a sua execução, durante o período de vigência do Contrato, a Contratante permitirá à Contratada, através de Concessão Remunerada de Uso, o direito de utilizar a área descrita abaixo:

5.2.1.1. 2º andar do Instituto de Ciências Exatas, com área geral (incluindo depósito e cozinha) de: 310,75 m², planta anexa, situado na Av. Antônio Carlos, nº 6627 — Bairro Pampulha — Belo Horizonte/MG.

5.2.2. Os horários mínimos de funcionamento do estabelecimento são os seguintes:

5.2.2.1. Lanchonete:

a) de segunda a sexta-feira: das 07:00 h às 21:00 horas;

b) sábado das 08:30 às 11:00 horas.

5.2.2.2. Restaurante:

a) almoço - de segunda a sexta-feira das 11:00 h. às 14:00 horas;

5.2.3. Havendo necessidade e mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia, o Restaurante e Lanchonete poderá, eventualmente:

5.2.3.1. Ter seus horários de funcionamento alterados;

5.2.3.2. Funcionar em fins de semana e/ou feriados.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A Contratada deverá manter escritório na região metropolitana de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para suportar os compromissos assumidos com a Contratante (receber e solucionar qualquer demanda da Contratante; realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados **(item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017)**).

5.3.1.1. A estrutura administrativa além de possuir telefone fixo e endereço eletrônico, deverá funcionar de segunda a sexta-feira em horário comercial (compreendido entre 08:00 e 18:00 horas), de forma a proporcionar que tudo relacionado ao Contrato, seja nela resolvido.

5.3.1.2. A Contratada se compromete a informar previamente à Fiscalização Técnica eventual alteração de endereço físico ou eletrônico, presumindo-se entregues os comunicados enviados pela UFMG ao endereço que lhe tiver sido informado.

5.3.2. Não será permitida a preparação de salgados nos domínios do Restaurante e Lanchonete.

5.3.3. A produção de alimentos poderá ser feita apenas para abastecer o Restaurante e Lanchonete não sendo permitida a produção para abastecer outras possíveis unidades da Contratada.

5.3.4. Os salgados deverão ser adquiridos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

5.3.4.1. As empresas fornecedoras deverão manter efetivo controle em todos os procedimentos abrangendo todas as etapas, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos em conformidade com as legislações citadas no **subitem 4.2.2.1** (Requisitos necessários ao atendimento da necessidade) e demais legislações vigentes.

5.3.5. O transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento do Restaurante e Lanchonete deverá ser promovido por conta e risco da Contratada, respeitando os seguintes critérios de entrega dos produtos:

5.3.5.1. Data de validade e fabricação em consonância com a legislação sanitária vigente.

5.3.5.2. Apresentar características organolépticas (cor, sabor, odor, aroma, aparência, textura e sinestesia) típicas de cada produto contratado.

5.3.5.3. As embalagens devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento. Os alimentos não devem estar em contato com papel inadequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelões ou plástico reciclado.

5.3.5.4. A rotulagem deve conter nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso);

5.3.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.

5.3.7. Fornecer, independentemente da modalidade utilizada para pagamento, cupom fiscal a todos os usuários.

5.3.8. Disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender aos usuários.

5.3.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da UFMG, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações e ao estabelecido neste Instrumento.

5.3.11. Em razão do dever de guarda, manutenção e segurança dos móveis, equipamentos, utensílios, e estoque físico dos alimentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, ser de total obrigação da Contratada, sendo a UFMG/Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.

5.3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal; as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção contra incêndio; prevenção e segurança do trabalho; o Estatuto Interno, as normas e Portarias da UFMG.

5.3.13. Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Instrumento, mas que forem necessárias ser adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.

5.3.14. A UFMG poderá, sempre que lhe convier, realizar inventários dos bens patrimoniais alocados, devendo a Contratada facilitar este trabalho, disponibilizar condições para tal, inclusive, pessoal para acompanhar os mesmos.

5.3.15. Observar e manter no estabelecimento um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da **Lei nº. 12.291, de 20/07/2010**.

5.3.16. Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

5.3.17. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do Objeto da contratação.

5.3.18. Criar condições favoráveis ao bom andamento da relação contratual, não constrangendo e não oferecendo obstáculos à Fiscalização da UFMG durante a realização de suas atividades.

5.3.19. Tratar toda a Comunidade Universitária com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o Objeto deste Instrumento, atendendo aos clientes com respeito, polidez, satisfação e rapidez.

5.3.20. Promover campanhas educativas no Restaurante e Lanchonete, previamente aprovadas pela Fiscalização da UFMG, sendo que estas campanhas deverão ser direcionadas para temas sobre educação alimentar e correlatos, tais como: saúde, higiene, desperdícios etc., utilizando-se de informativos e outros recursos.

5.4. Quadro de funções

5.4.1. Utilizar na execução dos serviços, Objeto deste Instrumento empregados capacitados, obedecendo ao mínimo estabelecido no **Quadro de Função**.

5.4.2. Para o funcionamento do Restaurante e Lanchonete deverá haver um número mínimo de funções (tipo e quantidade), de modo a oferecer um serviço eficiente, de qualidade, com segurança e para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.

5.4.2.1. Para o Restaurante, a Contratada deverá manter diariamente, durante o horário de funcionamento, o seguinte quadro de funções, cuja distribuição do quantitativo será feita pela Contratada de acordo com as necessidades do estabelecimento:

QUADRO DE FUNÇÃO	Nº. MÍNIMO
Nutricionista (observado a alínea “a”)	01 (um)
Cozinheiro(a)	01 (um)

Auxiliar de Cozinha (setor de produção/cozinha - almoço)	04 (quatro)
Auxiliar de Limpeza	01 (um)
TOTAL	07 (sete)

a) Nutricionista:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
01	30 horas semanais

5.4.2.2. Para a Lanchonete, a Contratada deverá manter diariamente, durante o horário de funcionamento, o seguinte quadro de funções, cuja distribuição do quantitativo será feita pela Contratada de acordo com as necessidades do estabelecimento:

QUADRO DE FUNÇÃO	Nº. MÍNIMO
Caixa (restaurante e lanchonete)	04 (quatro)
Balconista	08 (oito)
TOTAL	12 (doze)

5.4.3. Caberá a cada função:

5.4.3.1. Nutricionista (setor: administrar unidades de alimentação) – registrada no Conselho Regional de Nutrição-CRN: administrar a unidade de alimentação e nutrição garantindo a qualidade dos serviços prestados. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar todas as etapas (recebimento e armazenamento adequado dos insumos, pré-preparo, preparo e distribuição) da produção do alimento. Planejar cardápios com criatividade e qualidade. Selecionar fornecedores. Selecionar e comprar gêneros perecíveis e não perecíveis, equipamentos e utensílios. Supervisionar compras e controlar estoque. Efetuar o constante e adequado controle higiênico-sanitário (higienização de pessoal, do ambiente, de equipamentos e utensílios, de alimentos; identificar perigos e pontos críticos de controle; efetuar controle de saúde dos empregados). Dimensionar quadro de pessoal, elaborar escala de trabalho, planejar fluxos de trabalho, descrever: funções técnicas e administrativas, normas de trabalho, rotinas operacionais etc. Gerenciar recursos humanos, supervisionar e transmitir instruções à equipe. Verificar a apresentação das preparações, cuidando para que tenham boa apresentação, sejam criativas e de qualidade. Degustar as preparações. Executar procedimentos técnico-administrativos. Demonstrar competências pessoais: ter espírito de equipe, criatividade, flexibilidade, pró-atividade e liderança; saber lidar com público, com críticas e contornar situações adversas etc. Deverá estar presente no estabelecimento, no mínimo, na frequência estabelecida.

5.4.3.2. Caixa (operador de caixa): receber valores de vendas de produtos e serviços. Preencher formulários e relatórios administrativos.

5.4.3.3. Cozinheiro (setor de produção/cozinha): pré-preparar, preparar e finalizar alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares. Planejar rotinas de trabalho. Proceder ao acondicionamento e conservação dos alimentos. Lavar equipamentos e utensílios. Trabalham em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

5.4.3.4. Auxiliar de Cozinha (setor de produção/cozinha - almoço): auxiliar nos serviços de alimentação. Auxiliar outros profissionais no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos. Auxiliar na montagem de pratos.

Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Preparar o local de trabalho (lavar e higienizar local de trabalho, lavar e higienizar utensílios e equipamentos, controlar temperatura dos equipamentos etc.). Organizar trabalho (guardar materiais e utensílios). Trabalham em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

5.4.3.5. Balconista (setor: lanchonete): atender clientes. Recepcionar e servir refeições, lanches e bebidas. Preparar alimentos (lanches) e bebidas. Montar e desmontar mesas e balcões. Organizar e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza, higiene e a segurança do local de trabalho. Trabalham em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

5.4.3.6. Auxiliar de Limpeza (limpeza e higienização geral): responsável em lavar e higienizar todo estabelecimento, sendo: cozinha, salão de distribuição e lanchonete (antes e após a produção). Lavar e higienizar utensílios, equipamentos e recipientes para resíduos (antes e após a produção). Manter salão de distribuição e mesas constantemente limpos. Recolher, constantemente, bandejas, resíduos, etc. Trabalham em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

5.4.4. Para alteração, que implique em redução, do quadro de funções (tipo e quantidade), deverá haver autorização, prévia e por escrito, da Fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade.

5.4.5. A Contratante poderá exigir alteração da relação de funções (tipo e quantidade), sem ônus para a Contratante, em caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários e do volume de serviço.

5.4.6. A Contratada deverá manter sempre atualizada e em local visível o quadro de funções do Restaurante e Lanchonete, especificando o nome do empregado, respectiva função e horário de trabalho.

5.4.7. Os empregados da Contratada, inclusive proprietário/administrador/Preposto, deverão possuir Curso de Capacitação, contendo, no mínimo, a programação citada no **subitem 5.4.27.2**, a fim de melhor habilitá-los para o adequado desempenho das tarefas inerentes às atividades do Restaurante e Lanchonete.

5.4.8. Os empregados da Contratada, inclusive proprietário/administrador/Preposto, deverão:

5.4.8.1. Estar com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional atualizado, nos termos da **NR 7- do Ministério do Trabalho e Emprego**, cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão, ou seja, problemas de saúde consequentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por um profissional médico especializado em medicina do trabalho, devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função.

5.4.8.2. Estar com o Controle de Saúde Clínico exigido pela Vigilância Sanitária atualizado, que objetiva a saúde do trabalhador e a sua condição para estar apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias ou que apresente feridas infectadas, infecções cutâneas, chagas ou diarreias. Para tanto, devem ser realizados exames médicos admissionais e periódicos.

a) a periodicidade de realização dos exames será anual, podendo, a depender de ocorrências endêmicas de certas doenças, ser reduzida motivadamente pela Fiscalização da UFMG.

5.4.8.3. A comprovação de atendimento aos **subitens 5.4.8.1 e 5.4.8.2** se dará mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em validade.

5.4.9. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e sempre que solicitado pela Fiscalização da UFMG:

5.4.9.1. Relação das funções responsáveis pela execução dos serviços, contendo respectivos: nomes, identificação da função, o horário de trabalho que atenda ao horário de funcionamento do estabelecimento.

5.4.9.2. Cópia dos Certificados de Curso de Capacitação.

5.4.9.3. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, demonstrando o atendimento ao **subitem 5.4.8**. (PCMSO e Controle de Saúde Clínico).

5.4.10. Apresentar prova do registro da Nutricionista junto ao Conselho Regional de Nutricionistas-CRN, contendo nome, número do registro válido junto ao CRN, a qual deverá estar presente no estabelecimento, no mínimo, na periodicidade estabelecida.

5.4.11. Apresentar prova do registro de um Nutricionista junto ao Conselho Regional de Nutricionistas-CRN, contendo nome, número do registro válido junto ao CRN, que necessariamente pertença ao quadro permanente da empresa e que deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços durante a execução contratual.

5.4.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização da UFMG, documentação que comprove que a Nutricionista cumpre a jornada exigida em Contrato, bem como relatório descritivo das atividades exercidas.

5.4.13. O Quadro de Funções deverá ser obedecido mesmo em caso de ausências eventuais, de afastamentos médios ou de férias. .

5.4.14. Notificar, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, à Fiscalização da UFMG qualquer substituição ou inclusão de empregado em serviço nas instalações da UFMG, apresentando a documentação constante do **subitem 5.4.9**.

5.4.15. Manter nos locais de trabalho somente empregado que tenha a idade permitida por lei para o exercício da atividade, conduta irrepreensível e que goze de boa saúde física (que não seja portador de doenças infecciosas ou parasitárias) e mental.

5.4.16. Responsabilizar-se pela boa apresentação de seus empregados, os quais deverão estar permanentemente:

5.4.16.1. Com uniformes completos e padronizados, sendo: rede protetora de cabelos, calça comprida, camisa ou blusa e devidamente identificados (por meio de *silk screen* (impressão à tinta) ou bordado, na altura do peito, a identificação da Contratada).

5.4.16.2. Asseados, barbeados, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte (colorido e/ou incolor); sem perfume; sem adornos (anéis, alianças, pulseiras, brincos, e/ou joias etc.); sem maquiagem.

5.4.16.3. Utilizando calçados fechados e adequados.

5.4.16.4. Portando Equipamento de Proteção Individual-EPI (botas, luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais etc.).

5.4.17. Responsabilizar-se para que os empregados exerçam funções específicas, para as quais foram contratados, portanto:

5.4.17.1. Empregados da produção (áreas de pré-preparo, preparo e cocção) que atuam na cozinha e lanchonete: o uniforme deverá ser na cor branca.

5.4.17.2. Funcionário auxiliar de limpeza: o uniforme deverá ser cinza claro.

5.4.17.3. Funcionário do caixa e demais empregados: o uniforme deverá ser na cor clara (exceto cinza e branco).

5.4.18. Responsabilizar-se para que todos empregados, exceto operador de caixa no exercício da função, estejam permanentemente com os cabelos presos protegidos por touca ou rede protetora para cabelos (não serão permitidos fios de cabelos para fora). O uso de bonés não é permitido.

5.4.19. Proibir o uso de tamancos, sandálias e chinelos. Calçados de tecido (tipo sapatilhas, molecas etc.) não são adequados, pois não garantem a integridade física do trabalhador. O uso de avental em napa longo será permitido, desde que não seja apresentado sujo, rasgado ou remendado.

5.4.20. A Contratada deverá fornecer, no momento da contratação, conjuntos completos de uniformes aos seus empregos, sendo: blusa, calça e sapato de segurança, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e touca protetora para cabelos.

5.4.21. A Contratada deverá garantir a troca diária dos uniformes usados no estabelecimento, promovendo a substituição dos mesmos e demais itens, sempre que necessário, garantindo não só a boa aparência dos empregados como a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.4.22. A Contratada deverá manter em estoque, permanentemente no estabelecimento, no mínimo 01 (um) conjunto completo de uniforme, para reposição imediata no caso de situações emergenciais e imprevisíveis, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5.4.23. Exigir que seus empregados zelem pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, o estabelecido neste Instrumento, bem como os regulamentos e normas da UFMG.

5.4.24. Afastar imediatamente, das dependências do Restaurante e Lanchonete, qualquer empregado, inclusive Preposto, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à Contratante, promovendo sua imediata substituição.

5.4.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a UFMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências da Contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.4.26. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da **Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978** do Ministério do Trabalho e suas **NR's – Normas Regulamentadoras**, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

5.4.27. Fornecer, anualmente, a todos os seus empregados, inclusive proprietário/administrador/Preposto, Curso de Capacitação a fim de mantê-los habilitados e atualizados para o adequado desempenho das tarefas inerentes às atividades do Restaurante e Lanchonete:

5.4.27.1. Apresentar para análise e aprovação da Fiscalização da UFMG, previamente à realização de cada curso de capacitação, documento emitido pela empresa ministrante, contendo: o programa; o conteúdo; a carga horária; nome, função e o número de registro no Conselho Profissional da área de saúde ao qual pertencer o ministrante; local, data e horário (que deverão ser agendados após a aprovação); lista de participantes e indicação do estabelecimento – UAN (ex: Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX) .

5.4.27.2. O curso de capacitação, em seu conteúdo, deverá abordar, no mínimo:

a) contaminantes alimentares: fontes; tipos; prevenção; contaminantes físicos, químicos e biológicos;

b) microbiologia de alimentos: características dos principais grupos de micro-organismos (bactérias, fungos, vírus, parasitas etc.); micro-organismos patogênicos e não patogênicos; parâmetros que influenciam a multiplicação dos micro-organismos em alimentos;

c) doenças transmitidas por alimentos: classificação das doenças alimentares;

d) registros e coleta de amostras;

e) elementos de conservação dos alimentos;

f) condições higiênico-sanitárias, boas práticas de produção e de prestação de serviços, padrão de identidade e qualidade (PIQ) em serviços de alimentação, em conformidade com as legislações: **Portaria SVS/MS n.º 326 de 30/07/1997; RDC n.º 275 de 21/10/2002 e RDC n.º 216 de 15/09/2004 da ANVISA**. Devendo ser abordados, no mínimo: higiene e saúde dos manipuladores; higienização de superfícies e do ambiente (piso, paredes etc.); manipulação higiênica dos alimentos (pré-preparo, preparo), coleta e guarda de amostras; qualidade da matéria-prima e dos ingredientes; recebimento de matéria-prima e estocagem; armazenamento dos alimentos; controle integrado de vetores e pragas urbanas (cuidados, considerando os ambientes de pesquisa, frequentado por crianças etc.); regra para visitantes etc.;

g) segurança e prevenção de acidentes no trabalho;

h) manejo de resíduos sólidos: boas práticas de redução de produção de resíduos sólidos; redução de desperdícios e poluição; destinação adequada dos resíduos, **incluindo os orgânicos e recicláveis**, gerados no Restaurante e Lanchonete, nos termos da **IN n.º 01, de 19/01/2010 - MPOG; Lei 12.305, de 02/08/2010 – Presidência da República** e de acordo com o estabelecido no **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE)** do local/campus onde a Unidade/Órgão está instalado.

i) legislação sanitária vigente;

j) ética profissional;

k) excelência e qualidade do atendimento.

5.4.27.3. A carga horária mínima do curso de capacitação não poderá ser menor que 08 (oito) horas;

5.4.27.4. Para ministrar o curso de capacitação, deverá ser Contratada empresa conceituada em curso de capacitação de manipuladores de alimentos;

5.4.27.5. Fornecer à Fiscalização da UFMG, cópia do certificado emitido pela empresa ministrante, no qual deverá constar: o conteúdo programático abordado, a carga horária do curso, o nome completo do ministrante, nome completo de cada participante aprovado no curso de capacitação: no prazo de 2 (dois) dias corridos após a realização do curso;

a) os certificados individuais de cada participante poderão ser fornecidos à Fiscalização da UFMG, caso sejam emitidos desta forma pela empresa ministrante.

5.4.27.6. Os Cursos de Capacitação deverão ocorrer na periodicidade a seguir:

a) Inicial: **em até 60 (sessenta) dias corridos** contados da data de início das atividades;

b) Anual: contados **da data de início das atividades**.

c) A periodicidade do Curso de Capacitação poderá ser alterada a critério da Fiscalização da UFMG, caso detectadas deficiências quanto às temáticas obrigatórias e na prestação dos serviços.

5.4.28. Além da capacitação anual, com conteúdos exigidos pela legislação vigente, fornecer, semestralmente, Curso de Reciclagem Profissional a todos os seus empregados, inclusive proprietário/administrador/Preposto, como formação complementar, para reforçar técnicas de preparo adequadas, garantindo um produto final (alimentação) de qualidade sanitária, nutricional e sensorial adequada e reduzir, ou eliminar, fragilidades identificadas no que concerne a Boas Práticas de Fabricação;

5.4.28.1. O curso de reciclagem poderá ser ministrado pelo Responsável Técnico (responsável pelas atividades de alimentação e nutrição da Contratada) ou Nutricionista responsável pelo estabelecimento;

5.4.28.2. A realização do curso de reciclagem deverá ser comprovado por meio de lista de presença, constando o nome completo do ministrante, nome completo de cada participante aprovado no curso de reciclagem; o programa, conteúdo e carga horária do curso.

5.5. Cardápio

5.5.1. Manter disponíveis durante todo o horário de atendimento previsto, no mínimo, os alimentos constantes do **Quadro 1** (Cesta Básica de Produtos);

5.5.1.1. Caso seja ofertada a opção de jantar que seja na modalidade do sistema de atendimento prevista no **item 3** (Descrição da Solução).

5.5.2. Será lícito à direção do Instituto de Ciências Exatas-ICEX solicitar à Contratada a comercialização de outros produtos que se adaptam, similares na variedade/especificação, aos constantes nos Grupos 03 (salgados), 04 (bolos), 05 (bebidas) e 06 (diversos);

5.5.3. Produtos não contemplados pela Cesta Básica de Produtos – **Quadro 1**, poderão ser oferecidos pela Contratada, desde que obedeça ao estabelecido em Contrato, quanto aos preços praticados.

5.5.4. Considerando as instalações físicas do estabelecimento, a Contratada não poderá ampliar os quesitos abaixo, a fim de não comprometer a segurança alimentar:

5.5.4.1. Quadro 1, Grupos 1 e 2, campo: Variedades – Especificação;

5.5.5. As opções de salgados (Grupo 03) da Cesta Básica de Produtos – **Quadro 1** - deverão possuir no mínimo 120 (cento e vinte) gramas, podendo o peso variar até 25% (vinte e cinco por cento) a mais, totalizando 150 (cento e cinquenta) gramas, sem que haja qualquer acréscimo no preço. Acima de tal peso será considerado como item não previsto na Cesta Básica, cuja precificação depende de aprovação (**subitem 5.5.3**).

5.5.6. Todas as preparações deverão ser variadas diariamente quanto ao modo de preparo, tipo de ingrediente e complemento empregado.

5.5.7. Os alimentos servidos deverão ser preparados com gêneros de 1ª qualidade, ou seja, que obedeçam aos padrões de qualidade e identidade determinados neste Instrumento, com ótima apresentação, sabor agradável e

dentro das normas que norteiam os serviços de alimentação e nutrição, obedecendo as exigências técnicas de culinária, higiene, sanidade e o estabelecido em Contrato.

5.5.8. A Contratada não poderá utilizar:

5.5.8.1. Substâncias químicas para amaciamento de carnes ou outros aditivos químicos com a finalidade de modificar as características dos gêneros alimentícios.

5.5.8.2. De qualquer procedimento (adição de farinhas, espessantes) que aumente o rendimento dos tipos de feijão.

5.5.9. Preparar os alimentos utilizando a menor quantidade de óleo possível, a fim de prevenir o desenvolvimento de doenças crônico-degenerativas;

5.5.9.1. Os óleos devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

5.5.10. Evitar o uso de temperos fortes (especiarias) no preparo dos alimentos, bem como sal em excesso, devendo a Contratada disponibilizar tais condimentos em separado.

5.5.11. Não serão aceitos como pratos principais, as preparações nas quais as carnes brancas, vermelhas, peixes ou frutos do mar não sejam os ingredientes principais, tais como Arroz Carreteiro, Galinhada, Empadão, Lasanha, Tortas e outros.

5.5.12. Nas ocasiões em que houver aumento ou redução (motivados por: congressos, visitas, feiras, férias acadêmicas etc.) do número de usuários, a Contratada deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar os possíveis efeitos, como: indisponibilidade de alimentos e demora na fila do caixa de pagamento. A redução do número de comensais no período de férias, ou qualquer outra situação, não exime a Contratada do cumprimento contratual, apenas interfere no seu planejamento. Portanto a composição alimentar da Cesta Básica de Produtos – **Quadro 1** (grupos e respectivas variedades) deverá ser cumprida ininterruptamente, a fim de que a qualidade na prestação dos serviços seja mantida e a Comunidade Universitária (professores, alunos, servidores, terceirizados, estagiários, usuários, convidados e visitantes) não seja prejudicada.

5.5.13. Planejar, ao longo da semana anterior, a aquisição de gêneros alimentícios para o cardápio da semana seguinte, de modo a atender à demanda da clientela sem prejuízo da qualidade dos serviços;

5.5.13.1. Todos os gêneros necessários para a execução do cardápio deverão ser adquiridos antecipadamente, visando minimizar falhas nas preparações do dia ou na reposição de alimentos. Excetuam-se somente vegetais e frutas, que poderão ser adquiridos no mesmo dia de sua utilização.

5.5.14. Manter o estoque mínimo de gêneros e materiais em compatibilidade com as quantidades necessárias para atendimento, devendo estar previsto estoque emergencial de produtos não perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas no fornecimento regular de gêneros.

5.5.15. Providenciar a reposição das preparações disponíveis para consumo, de todos os itens da composição alimentar diária prevista neste Instrumento antes de seu término, de modo que o cardápio seja sempre obedecido.

5.5.16. Disponibilizar em balcão ou mesa auxiliar: molhos industrializados, pimenta, farinha de milho, farinha de mandioca torrada, azeite de oliva, vinagre e outros condimentos em recipiente original.

5.5.17. Disponibilizar em balcão ou mesa auxiliar: guardanapos; talheres em galheteiros (estrutura tubular e aço inoxidável); adoçante dietético em gotas e sachês; açúcar em sachê, palitos e canudos plásticos (em embalagens unitárias). Não será permitido o uso de paliteiros e saleiros.

5.5.18. Afixar em suporte apropriado, o cardápio diário de refeições, o qual deverá ficar exposto aos usuários em local visível, na entrada do Restaurante. Deverá ser elaborado com boa apresentação (digitado em papel ofício), conter a assinatura do(a) Nutricionista responsável por sua elaboração (devidamente identificado e com o nº de registro no CRN). No cardápio deverá ser informado: possíveis ingredientes que, estando envolvidos nas preparações, possam causar alergias ou incômodos aos usuários (ex.: contém: glúten, lactose, camarão, atum, condimentos raros etc.); o custo da refeição (PC) e o custo da embalagem "tipo marmitex".

5.6. Normas de higiene sanitária

5.6.1. Apresentar cópia impressa dos Procedimentos Operacionais Padronizados - POP e do Manual das Boas Práticas de Fabricação - MBPF para Serviços de Alimentação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do Início das Atividades.

5.6.1.1. Seguir criteriosamente o POP e o MBPF assegurando, desta forma, a qualidade dos alimentos no que se referem às condições organolépticas, sensoriais, físico-químicas e microbiológicas.

5.6.2. Manter, permanentemente, no Restaurante e Lanchonete a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização da UFMG, sempre que solicitados.

5.7. Higiene ambiental

5.7.1. Manter em perfeitas condições de higiene (limpeza e desinfecção) todas as instalações do estabelecimento (internas e externas), móveis, equipamentos e utensílios. Para tanto, deverá atender às especificações mínimas estabelecidas **neste subitem** e demais condições estabelecidas neste Instrumento.

5.7.2. Limpeza, higienização e conservação diária:

5.7.2.1. Todas as instalações do estabelecimento (internas e externas), móveis, equipamentos e utensílios, deverão ser, antes e após a sua utilização, convenientemente lavados com detergente neutro sólido e esterilizados com solução bactericida à base de cloro de forma que estejam sempre em condições de uso dentro dos padrões de higiene requeridos;

5.7.2.2. Varrição à úmido de todas as instalações internas do estabelecimento, como: áreas de armazenamento, áreas de produção, banheiros, corredores, salão de distribuição;

5.7.2.3. Varrição de todas as instalações externas do estabelecimento, como: escadas, banheiros, corredores etc.

5.7.2.4. Limpeza constante do piso, mesas e cadeiras (sempre antes e após qualquer atividade em que sejam utilizados), para que permaneçam livres de resíduos de alimentos;

5.7.2.5. Remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo resíduo sólido, na forma estabelecida **neste subitem e nos subitens 4.3** (Sustentabilidade) e **5.14** (Coleta de resíduos);

5.7.2.6. Limpeza e desinfecção dos recipientes de resíduos sólidos do estabelecimento e dos contenedores intermediários, assim como do contenedor/freezer exclusivo para resíduos orgânicos localizado no abrigo externo de resíduos da Contratante, no mínimo diariamente, e imediatamente após o seu esvaziamento.

5.7.3. Limpeza – faxina geral: quando da data de Início das Atividades e semanal:

5.7.3.1. Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), câmaras, freezers, equipamentos e limpeza interna do sistema de exaustão.

5.7.4. Limpeza e recolhimento dos resíduos das caixas de gordura, por empresa especializada, incluindo: sucção e esgotamento do efluente, desentupimento da tubulação de ingresso e saída do efluente, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduo sólido proveniente da limpeza da caixa: quando da data de Início das Atividades e, no mínimo, bimestral (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, dezembro) ou em periodicidade inferior, de acordo com a necessidade local;

5.7.4.1. A limpeza deverá ser comprovada à Fiscalização da UFMG, sempre que realizada, por meio de cópia da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela empresa responsável pela limpeza, e do Certificado de Destinação Final-CDF, emitido pelo destinador final através do Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR.

5.7.4.2. Na Nota Fiscal/Fatura e no Certificado de Destinação Final-CDF deverão constar, além dos dados da empresa responsável pela realização da limpeza, a data e o horário da limpeza, a razão social da Contratada (Concessionária) e a identificação do estabelecimento (ex.: Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX);

5.7.4.3. A empresa responsável pela realização da limpeza, a própria Contratada (Concessionária), enquanto geradora de resíduo, e a empresa que receberá a destinação final dos resíduos, deverão manter os dados atualizados no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, conforme **art. 13 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, para emissão do Certificado de Destinação Final-CDF.

5.7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento proporcional do valor referente ao fator de poluição e/ou multa, se tais cobranças forem feitas à UFMG pela COPASA (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos-PRECEDE/COPASA), motivadas por lançamentos indevidos, pelo Restaurante e Lanchonete, de efluentes na rede de esgoto;

5.7.5.1. O fator de poluição será dividido entre todos os geradores de efluentes não domésticos do Campus Pampulha;

5.7.5.2. O valor referente ao fator de poluição e/ou multa serão cobrados sobre a fatura de água do Restaurante e Lanchonete, proporcional ao consumo de água.

5.7.6. Limpeza completa, por empresa especializada, do sistema de exaustão, inclusive tubulação: em até 10 (dez) dias corridos da data de Início das Atividades, sendo a manutenção, no mínimo, semestral (janeiro e julho);

5.7.6.1. A limpeza deverá ser comprovada à Fiscalização da UFMG, sempre que realizada, por meio de cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa responsável;

5.7.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além dos dados da empresa responsável pela realização da limpeza, a razão social da Contratada (Concessionária) e a identificação do estabelecimento (ex.: Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX).

5.7.7. Limpeza ou troca do filtro de água (torneiras, bebedouros, purificadores etc.): em até 10 (dez) dias corridos da data de Início das Atividades e, no mínimo, semestral (janeiro e julho);

5.7.7.1. A limpeza ou troca deverá ser comprovada à Fiscalização da UFMG, sempre que realizada, por meio de cópia da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa responsável.

5.7.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além dos dados da empresa responsável pela realização da limpeza, a razão social da Contratada (Concessionária) e a identificação do estabelecimento (ex.: Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX).

5.7.8. Caso se faça necessário, por identificação da Contratada ou da Fiscalização da UFMG, deverão ser realizados outros serviços ou periodicidades menores para garantir a perfeita higienização.

5.7.9. Proibir a afixação de cartazes, avisos e outros nos equipamentos, paredes, vidros e demais estruturas físicas do estabelecimento.

5.7.10. Deverá ser mantido no salão de distribuição, durante o horário do almoço, o auxiliar de limpeza, para limpeza das mesas e do piso do salão.

5.7.11. É proibido varrer à seco as áreas de produção e processamento, assim como o uso de esponja de aço (tipo palha de aço), sendo recomendado o uso de esponjas de fibras.

5.7.12. Utilizar agentes de polimento adequados para limpar ou dar brilho em utensílios de alumínio, sendo vedado o emprego de esponja de aço (tipo bom bril ou palha de aço).

5.7.13. Instalar peneira côncava, em aço inox, nos ralos das pias, revestindo todo o ralo, para retenção de resíduos e para que estes não sejam lançados na rede hidráulica.

5.7.14. Os sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos deverão ser **biodegradáveis**, diferenciados por tamanho e cor para tipos de resíduos diferentes, observando as normas técnicas da SLU, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações específicas, em especial o **Decreto nº 14.367, de 12/04/2011** da Prefeitura de Belo Horizonte e o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade/Órgão**.

5.7.15. Praticar e instruir seus empregados acerca do manejo, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos do Restaurante e Lanchonete, da forma de coleta dos resíduos na Unidade/Órgão e de acordo com o estabelecido no **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE)** e considerando as demais condições estabelecidas neste Instrumento.

5.7.16. Os contenedores a serem utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão ser constituídos de material específico, conforme orientação do **PGRSE**, ser estanques (para não permitir vazamentos), apresentar resistência física a pequenos choques, durabilidade e compatibilidade com o resíduo a ser acondicionado, em termos de forma, volume e peso.

5.7.17. Nas áreas de circulação interna do Restaurante e Lanchonete, os coletores de resíduos recicláveis e de resíduos comuns deverão ter cores padronizadas (conforme **PGRSE**) para que o público possa depositar os resíduos de forma correta.

5.8. Higiene e qualidade dos equipamentos e utensílios

5.8.1. Utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

5.8.1.1. Utensílios de aço inoxidável ou de polietileno;

5.8.1.2. Potes e copos descartáveis;

5.8.1.3. Copos de vidro, no balcão de atendimento;

5.8.1.4. Xícaras com pires de louça branca, para servir o café, esterilizadas em equipamento próprio;

5.8.1.5. Pratos para refeição, de porcelana branca ou de qualidade superior; 27 cm de diâmetro; superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão; peso único e que atendam às padronizações do INMETRO;

5.8.1.6. Pratos para lanches, de porcelana branca ou de qualidade superior; 19 cm de diâmetro; superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão; que atendam às padronizações do INMETRO;

5.8.1.7. Talheres (garfo e faca) para mesa em aço inoxidável, linha especial, tamanho grande;

5.8.1.8. Talheres (garfo, faca e colher) para lanches em aço inoxidável, linha especial, 16 cm de comprimento, aproximadamente;

5.8.1.9. Colheres, conchas e pegadores, para distribuição do alimento, em aço inoxidável;

5.8.1.10. Bandeja de refeição, cor bege claro ou similar, durável, resistente, superfície lisa e não porosa, produzida com resina especial que garanta a higienização e beleza do produto mesmo em altas temperaturas;

5.8.1.11. Galheteiros em aço inoxidável;

5.8.1.12. Toalha de papel para bandeja de refeição, cor branca. Poderá haver logomarca da Contratada;

5.8.1.13. Espátulas, de madeira, descartáveis para misturar açúcares, adoçantes, achocolatados etc. aos líquidos;

5.8.1.14. Guardanapos de papel não reciclado e não sedoso;

5.8.1.15. Palitos e canudos plásticos (em embalagens unitárias);

5.8.1.16. Açúcar e sal em sachês;

5.8.1.17. Adoçante dietético em gotas e sachês;

5.8.1.18. *Ketchup*, mostarda, maionese e pimenta, todos em sachês;

5.8.1.19. Demais itens necessários para preparar e servir os alimentos.

5.8.2. Manter os alimentos sob temperatura adequada durante a distribuição (etapa onde os alimentos estão prontos para consumo), devendo ser seguidas as seguintes condutas e critérios:

5.8.2.1. Alimentos frios: temperatura adequada de até 10° C;

5.8.2.2. Alimentos quentes: temperatura mínima de 65°C;

5.8.2.3. Estufa: temperatura mínima de 65° C.

5.9. Higiene pessoal

5.9.1. Providenciar o imediato afastamento das atividades os manipuladores que apresentarem lesões, feridas, chagas ou cortes nas mãos e braços, queimaduras, erupções da pele, gastroenterites agudas ou crônicas (diarreia ou disenteria), bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto e que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.9.2. Providenciar o imediato afastamento dos serviços de manipulação de alimentos, empregados com curativos, bandagens e/ou luvas ou dedeiras.

5.9.3. O funcionário do caixa:

5.9.3.1. Não poderá manipular alimentos, exceto os embalados industrialmente que sejam comercializados na área do caixa, como balas, biscoitos, chocolates, chicletes, etc;

5.9.3.2. Não poderá preparar nem servir alimentos;

5.9.3.3. Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente;

5.9.3.4. Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

5.9.4. Disponibilizar nos lavatórios dos banheiros e no lavatório do Restaurante e Lanchonete, para uso dos empregados do estabelecimento, sabonete bactericida e álcool 70% em dosadores apropriados para lavagem e desinfecção de mãos, papel toalha interfolha branca, não reciclado, e suporte para o papel toalha.

5.9.4.1. É vedado o uso de escovas para higiene das mãos.

5.9.5. Responsabilizar-se pela higienização e uso constante e correto dos uniformes e EPI's. É proibida a lavagem de uniformes ou qualquer outra peça de vestuário, nos vestiários.

5.9.6. Proibir o fumo, quaisquer que sejam suas formas nas dependências do Restaurante e Lanchonete.

5.9.7. Disponibilizar, para uso dos comensais:

5.9.7.1. Estabelecimentos que não possui lavatório: álcool 70%, em dosadores apropriados, para desinfecção de mãos;

5.9.7.2. Estabelecimentos que possui lavatório: sabonete líquido (em dosadores apropriados), papel toalha interfolha branca, não reciclado, e suporte para o papel toalha.

5.10. Higiene e qualidade do alimento

5.10.1. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a sanidade, a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica dos alimentos.

5.10.2. Adquirir gêneros de 1ª (primeira) qualidade, com base no Padrão de Identidade e Qualidade – PIQ previamente definido e informado ao fornecedor, contendo no mínimo registro de inspeção sanitária federal e/ou distrital, com prazos de validade evidentes, obedecendo ao seguinte:

5.10.2.1. As carnes devem conter, obrigatoriamente, o carimbo do SIF ou DIPOA e, no caso de carnes bovinas, ser do tipo: Patinho, Alcatra, Contrafilé, Fraldinha, Chã de Dentro, Músculo ou de qualidade superior;

5.10.2.2. As carnes, no que couber, deverão ser adquiridas isentas de nervuras, gorduras e aparas;

5.10.2.3. A classificação do arroz deverá ser do Tipo I, sendo:

a) arroz branco: grão longo e polido/agulha;

5.10.2.4. O feijão deverá ser do tipo: preto, jalo, vermelho, rosinha, carioca e branco;

5.10.2.5. O macarrão deverá conter ovos em sua composição;

5.10.2.6. Disponibilizar azeite de oliva, em recipiente original, para salada, não sendo permitido óleo composto;

5.10.2.7. Utilizar óleo de milho, de arroz, de girassol, de algodão, ou de soja, todos de boa qualidade, refinados, rico em poli-insaturado e com alta pureza;

5.10.2.8. Utilizar sucos naturais e concentrados de polpa de fruta de boa qualidade;

5.10.2.9. Utilizar ovos tipo extra;

5.10.2.10. Utilizar leite tipo A ou B;

5.10.2.11. Utilizar café em pó – certificado de pureza ABIC;

5.10.2.12. Utilizar açúcar cristal especial extra;

5.10.2.13. Utilizar farinha de trigo especial;

5.10.2.14. Utilizar frios do tipo presunto (sendo proibido o apresuntado e/ou mortadela);

5.10.2.15. Utilizar "manteiga", "manteiga sem sal", "manteiga salgada", "manteiga com sal", "manteiga maturada", ou "manteiga extra" (sendo proibido margarina).

5.10.3. Garantir a qualidade e a boa aceitação do alimento, conforme especificado abaixo:

5.10.3.1. Adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas, sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação, e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

5.10.3.2. Utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e prazo de validade;

5.10.3.3. Priorizar a alimentação saudável, evitando alimentos com excessiva quantidade de gordura, sal, açúcar e condimentos industrializados, dando preferência às ervas aromáticas e especiarias naturais;

5.10.3.4. Priorizar a utilização de produtos naturais, frescos em substituição aos industrializados;

5.10.3.5. Servir somente vitaminas e sucos de frutas naturais e concentrados de polpa de frutas preparados na hora;

5.10.3.6. Servir lanches preparados com gêneros de 1ª qualidade, com ótima apresentação, temperatura adequada, sabor agradável, recheio e tamanho condizentes e dentro das normas que norteiam os serviços de alimentação e nutrição, obedecendo às exigências técnicas de culinária, higiene, sanidade e o estabelecido em Contrato;

5.10.3.7. Adquirir gêneros alimentícios selecionados de acordo com o rendimento e aceitação final.

5.10.4. Somente receber, e manter, gêneros cuja rotulagem e embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com as legislações sanitárias.

5.10.5. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não-perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

5.10.5.1. Prazo de validade, etiquetagem.

5.10.5.2. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras.

5.10.5.3. Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido à possíveis alterações ocorridas.

5.10.5.4. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento.

5.10.5.5. Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas, conforme suas características. A separação dos diferentes tipos de alimentos (cru, semi-preparados e pronto para o consumo) deve ser feita de maneira eficaz de forma a evitar a contaminação cruzada, principalmente para aqueles produtos prontos para o consumo.

5.10.6. As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens não devem ser armazenados em contato direto com o piso, devem ser armazenados sobre paletes, estrados e/ou prateleiras, os quais devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável, conservados, limpos, protegidos de contaminantes e do acesso de vetores e pragas urbanas.

5.10.7. Não será permitido o armazenamento de gêneros, incluindo os descartáveis, em sua embalagem original, como: caixas de papelão e madeira, sacos plásticos (fardos) e de *nylon* etc.. Os gêneros, imediatamente após o recebimento, deverão ser selecionados, higienizados e acondicionados, em recipientes (monoblocos ou sacos plásticos) apropriados para tal finalidade.

5.10.8. Quando aplicável, antes de iniciar a preparação dos alimentos, deve-se proceder à adequada limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes, minimizando o risco de contaminação.

5.10.9. Quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

5.10.10. Os alimentos em preparação ou prontos deverão estar protegidos, cobertos com tampas, filmes plásticos ou papéis impermeáveis, os quais não devem ser reutilizados.

5.10.11. Manter no Restaurante e Lanchonete formulários com controle diário da temperatura de todas as preparações e dos equipamentos, como por exemplo: geladeiras, freezers, estufas. Para isto é necessário adquirir termômetro para medição destas temperaturas.

5.10.12. O descongelamento deve ser conduzido de forma a evitar que as áreas superficiais dos alimentos se mantenham em condições favoráveis à multiplicação microbiana. O descongelamento deve ser efetuado em condições de refrigeração à temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius).

5.10.12.1. O descongelamento pode ser efetuado em forno de micro-ondas somente quando o alimento for submetido imediatamente à cocção.

5.10.12.2. Os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados.

5.10.12.3. O pré-preparo e o preparo de carnes deve ser feito em pequenos lotes, de até 02 (dois) kg, ou seja, retirar da refrigeração apenas a quantidade suficiente para trabalhar por 30 (trinta) minutos, pois o acúmulo de porções ainda cruas, sobre os balcões propicia a multiplicação de micro-organismos.

5.10.13. Manipular e armazenar o gelo em rígidas condições e critérios higiênicos e operacionais, assegurando que esteja isento de qualquer tipo de contaminação.

5.10.14. Descartar no mesmo dia:

5.10.14.1. Ao final do horário de distribuição, as sobras de alimentos preparados e não servidos no dia.

5.10.14.2. Ao final do expediente, os salgados que ficaram expostos nas estufas.

5.10.15. É vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que tenha sido preparado e que não tenha sido servido para reutilização nos dias subsequentes.

5.10.16. Coletar, diariamente, durante a distribuição alimentar, amostras de todas as preparações, obedecendo aos seguintes critérios:

5.10.16.1. O horário da coleta será estabelecido quando, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) dos clientes já tiverem sido atendidos.

5.10.16.2. As amostras deverão ser coletadas com luvas descartáveis e armazenadas em embalagens próprias para a finalidade.

5.10.16.3. A quantidade de alimentos de cada amostra deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) gr..

5.10.16.4. As amostras serão mantidas, adequadamente, etiquetadas com data e sob refrigeração em temperatura máxima de até 5° C por 72 horas.

5.10.17. Coletar amostras de todos os produtos (salgados) comercializados no Restaurante e Lanchonete, obedecendo aos seguintes critérios:

5.10.17.1. As amostras deverão ser coletadas com luvas descartáveis e armazenadas em embalagens próprias para a finalidade.

5.10.17.2. As amostras deverão ser coletadas imediatamente após a abertura da embalagem (lote) de salgados.

5.10.17.3. A quantidade da amostra deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) unidade de cada de salgado.

5.10.17.4. As amostras serão mantidas, adequadamente, etiquetadas com: data de abertura da embalagem, fornecedor e validade do produto, devendo ser mantida sob refrigeração em temperatura máxima de até 5° C por 72 horas.

5.10.18. Amostras de alimentos sob suspeita de contaminação poderão ser encaminhadas pela Contratante para análise em laboratório microbiológico qualificado, devendo a Contratada arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.

5.10.19. Retirar do Restaurante e Lanchonete, no todo ou em parte, alimentos, preparações e bebidas que forem considerados impróprios para o consumo ou em desacordo com este Instrumento, respondendo pelos danos causados aos usuários, em conformidade com a legislação em vigor. Todo gênero ou produto impugnado será embalado e lacrado na presença da Fiscalização da UFMG e do representante da Contratada e, quando já preparado, deverá ser retirado do Restaurante e Lanchonete imediatamente após a constatação da irregularidade e na presença da Fiscalização da UFMG.

5.10.20. Permitir a realização de análises microbiológicas e físico-químicas de água, suco, gêneros, alimentos, sobremesas, equipamentos, utensílios, superfícies de trabalho, mãos dos manipuladores, que se dará da seguinte maneira:

5.10.20.1. Os serviços serão contratados e solicitados pela Fiscalização da UFMG junto à(s) empresa(s) comprovadamente qualificada(s), a fim de manter, permanentemente, controle das condições higiênico-sanitárias em que se desenvolvem as atividades de rotina.

5.10.20.2. A periodicidade da realização das análises será definida pela Fiscalização da UFMG, a fim de assegurar as condições de higiene dos equipamentos, dos utensílios, das bancadas, dos alimentos, dos manipuladores etc..

5.10.20.3. As análises microbiológicas e físico-químicas serão solicitadas a qualquer momento, pela Fiscalização da UFMG, diretamente à empresa responsável pela realização das análises.

5.10.20.4. A Contratante não agendará as datas da realização das análises com a Contratada (Concessionária), a qual não poderá negar o acesso dos técnicos ao estabelecimento.

5.10.20.5. A Contratante será a responsável pelo pagamento do ônus advindo da realização das análises.

5.10.20.6. O resultado das análises microbiológicas e físico-químicas, laudo técnico, será entregue pela empresa responsável pela realização das mesmas, diretamente à Fiscalização da UFMG.

5.10.21. Obter, nos resultados das análises microbiológicas e físico-químicas realizadas ou autorizadas pela UFMG, níveis adequados de higiene e limpeza.

5.10.21.1. Serão consideradas como descumprimento contratual, passível de aplicação das sanções administrativas, análises microbiológicas e físico-químicas, cujos resultados apresentem fora dos padrões desejáveis estabelecidos pelas legislações vigentes, independente da quantidade de itens amostrados.

5.10.22. Arcar com os prejuízos sofridos pela Contratante ou pelos usuários do Restaurante e Lanchonete, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, em 2(duas) ou mais pessoas que tenham consumido o mesmo alimento (Organização Pan-Americana de Saúde-OPAS-Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial de Saúde-OMS).

5.10.23. Apresentar procedimentos (formulário) de rastreabilidade para avaliação das toxinfecções alimentares e cálculo de índice de ataque para cada alimento específico, de acordo com a **Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993, da ANVISA**, em caso de surto de toxinfecção.

5.10.24. Proibir o trânsito de pessoas estranhas, inclusive o operador do caixa, nas áreas de produção, corredores de acesso e lanchonete. Toda pessoa que não pertencer ao setor de produção (fornecedor ou visitante) deverá se ajustar às normas, usando adequadamente a proteção total para os cabelos.

5.10.25. Proibir dentro do estabelecimento o uso de Objetos não pertencentes ao serviço como: rádio, jornais, bolsas, celulares, dentre outros.

5.10.26. Fornecer sempre que solicitado pela Fiscalização da UFMG, amostras dos alimentos comercializados pela Contratada para a realização de testes a fim de avaliar as seguintes propriedades organolépticas:

5.10.26.1. Discriminatórios (diferenças entre marcas);

5.10.26.2. Afetivos (aceitação e preferência);

5.10.26.3. Descritivos (qualificam e quantificam os atributos sensoriais);

5.10.26.4. Qualidade (obter o grau de proximidade da amostra teste com o padrão);

5.10.26.5. As características sensoriais a serem analisadas são: aparência, coloração, textura, consistência e sabor.

5.11. Higienização geral

5.11.1. Lavar os panos de chão, diariamente, em baldes exclusivos para este fim, devendo ser substituídos àqueles que se encontrarem desgastados.

5.11.2. As esponjas não podem ser mantidas dentro de recipientes contendo água, restos de alimentos e resíduos de detergentes, pois podem favorecer a multiplicação de micro-organismos causadores de doenças. Como um efetivo processo de descontaminação deve-se imergir as esponjas, após o uso, em água fervente por 5 minutos.

5.11.3. Fornecer, por sua conta e ônus, produtos, equipamentos e utensílios necessários à higienização de todas as instalações do estabelecimento (internas e externas), móveis, equipamentos e utensílios.

5.11.4. Utilizar na higienização produtos, equipamentos e utensílios adequados e específicos para cozinhas industriais, quais sejam: sabão em pó; sapólio; detergente concentrado neutro; desincrustante para gorduras carbonizadas; detergente e secante para máquina de lavar pratos, bandejas e talheres; hipoclorito de sódio para desinfecção de bancadas, equipamentos e utensílios; sabonete líquido, sanitizante para mãos; sanitizante clorado para hortaliças e frutas; água sanitária; álcool 70%; papel toalha interfolha branca, não reciclado; balde; pá; rodo; vassoura; pano descartável de cozinha; pano de chão; cera; escada; desentupidor; cesta; máquina para lavar pisos; sacos para acondicionamento de resíduos; suportes para sabonete líquido e papel toalha.

5.11.5. Adquirir de fornecedores idôneos os produtos utilizados na higienização, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério da Saúde, conforme **Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, RDC n.º 216 de 15/09/04**, ambas do Ministério da Saúde e **IN nº. 01, de 19/01/2010 do MPOG**;

5.11.5.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e biodegradáveis.

5.11.5.2. A eficiência dos produtos poderá ser testada através de teste laboratorial, quando houver necessidade, conforme padrões definidos pela Fiscalização da UFMG ou por iniciativa da própria Contratada. O teste levará em consideração aspectos de rendimento e qualidade, verificando outras características como: produto atóxico, não poluente e não corrosivo, ação rápida, fácil enxágue etc.;

5.11.5.3. É vedado o uso de produtos de preparo caseiro ou artesanal.

5.12. Controle de pragas e roedores

5.12.1. Manter programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência bimestral (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, dezembro), ou inferior de acordo com a necessidade local. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, cabendo à Contratada informar à Fiscalização da UFMG sempre que realizados, por meio de apresentação de cópia da Nota Fiscal/Fatura e do Comprovante de Execução dos Serviços (**subitem 5.12.4**), nos termos da **RDC n.º 52, de 22/10/2009 da ANVISA**, emitidos pela empresa responsável.

5.12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura e o comprovante de execução dos serviços deverão constar, além dos dados da prestadora dos serviços de desinsetização, a razão social da Contratada (Concessionária) e a identificação do estabelecimento (ex.: Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX).

5.12.2. Exigir das empresas responsáveis pela execução dos serviços de desinsetização e desratização:

5.12.2.1. Que apresente o alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária.

5.12.2.2. Que comprove o registro em um dos Conselhos Regionais – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Química (CRQ) etc..

5.12.2.3. Que priorize a realização de desinsetização “a seco”.

5.12.2.4. Que apresente informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local.

5.12.2.5. Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

5.12.3. Exigir, conforme **RDC n.º 52, de 22/10/2009 da ANVISA**, encaminhando cópia para a Fiscalização da UFMG, que a empresa responsável pela execução dos serviços de desinsetização e desratização forneça o Comprovante de Execução dos Serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.12.3.1. Nome do cliente;

5.12.3.2. Endereço do imóvel;

5.12.3.3. Praga(s) alvo;

5.12.3.4. Data de execução dos serviços;

5.12.3.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

5.12.3.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

5.12.3.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

5.12.3.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

5.12.3.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;

5.12.3.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

5.12.3.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.12.4. A Contratada deverá:

5.12.4.1. Obter autorização prévia da Diretoria do Instituto de Ciências Exatas-ICEX, para que possa ser realizada a desinsetização e desratização;

a) apresentar, para obtenção da autorização, as comprovações contidas no **subitem 5.12.3**.

5.12.4.2. Prosseguir com a execução da desinsetização e desratização somente após a autorização, por escrito, do Instituto de Ciências Exatas-ICEX.

5.12.4.3. Responsabilizar-se pela comunicação prévia, por meio de aviso afixado na entrada do estabelecimento, à Comunidade Universitária sobre a ocorrência dos procedimentos de controle de pragas.

5.12.4.4. Permitir a realização dos procedimentos de controle de pragas apenas nas sextas-feiras, finais de semanas e/ou recessos e feriados, de forma a garantir que o estabelecimento e arredores permaneçam com fluxo mínimo de pessoas.

5.12.4.5. Responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos clientes.

5.12.4.6. Em situações onde a Contratante necessite realizar procedimentos de controle de pragas que requerem a interrupção das atividades do Restaurante e Lanchonete e mediante comunicação com antecedência mínima de 1 (um) dia à Contratada, esta deverá acatar as solicitações da Contratante.

5.13. Móveis, equipamentos e utensílios a serem disponibilizados

5.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os móveis, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, porventura inexistentes no Restaurante e Lanchonete em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e necessárias, promovendo sua substituição quando necessário;

5.13.1.1. A qualidade dos móveis, equipamentos, utensílios e adornos/enfeites deverá ter relação direta com o padrão do estabelecimento (possuir qualidade e requinte), do cardápio e do sistema de distribuição;

5.13.1.2. Instalar e manter os móveis, equipamentos e utensílios em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.13.1.3. Instalar e manter equipamentos e máquinas que visam a racionalização/economia no consumo de energia;

5.13.1.4. Equipamentos, móveis ou utensílios em mau estado de conservação, defeituosos ou que causam danos às instalações deverão ser substituídos e não poderão permanecer no estabelecimento;

5.13.1.5. Será facultado à Fiscalização da UFMG a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição do bem que julgar inadequado.

5.13.2. Operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado.

5.13.3. Instalar máquina(s) própria(s) para recebimento de cartões de crédito e débito:

5.13.3.1. No mínimo 02 (duas) bandeiras distintas deverão ser aceitas pela Contratada;

5.13.3.2. As bandeiras deverão ser escolhidas considerando o alto índice de aceitação no mercado;

5.13.3.3. A instalação da (s) máquina(s) e seu efetivo funcionamento deverão ocorrer no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início das atividades.

5.13.4. Manter móveis, equipamentos, vasilhames e utensílios em quantidades compatíveis com a demanda (cardápio e número de refeições e/ou lanches), não podendo ser subdimensionados, de forma a proporcionar um bom atendimento, sendo expressamente vedada reutilização de qualquer produto descartável, como potes, copos, espátulas, etc.

5.13.4.1. Mesmo que a Contratante forneça móveis, equipamentos, vasilhames, utensílios e etc., se estes não forem suficientes para suprir a demanda ou não estiverem em perfeitas condições de uso a Contratada deverá complementar e/ou substituir a fim de atender a este **subitem**;

5.13.4.2. Quanto ao liquidificador, deve-se ter equipamentos distintos para: temperos; preparações diversas (liquefazer feijão, legumes, molhos para as saladas etc.); sucos; doces e outros, a fim de não transmitir odor e sabor diversos à preparação.

5.13.5. Adquirir e instalar máquina de lavar louça para a higienização e secagem dos utensílios usados na alimentação, na qual a temperatura de lavagem e secagem seja mantida em temperatura acima de 80°C. Assegurando a completa eliminação de germes, bactérias, gorduras e demais resíduos.

5.13.5.1. Em casos excepcionais, a aquisição e instalação do equipamento deverá ser precedida de elaboração de projeto técnico, devidamente analisado pela Contratante e com aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Planejamento e Projetos - DPP/UFMG.

5.13.6. Os equipamentos, móveis, vasilhames e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

5.13.6.1. Não será permitido o uso de equipamentos ou utensílios de madeira (inclusive partes) no estabelecimento.

5.13.7. Os equipamentos, móveis e utensílios danificados devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção.

5.13.8. Adquirir estrados/paletes de PVC rígido, altura apropriada (em torno de 25 cm de altura), em quantidade necessária para o armazenamento dos gêneros, utensílios e materiais de limpeza.

5.13.9. Proibir, no Restaurante e Lanchonete, a utilização de utensílios, não descartáveis, em madeira ou qualquer tipo de material que transmita substâncias tóxicas, retenha odores, sabores e/ou não permita a perfeita higienização, podendo a Fiscalização da UFMG recusar aqueles que não se adequem às especificações.

5.13.10. Proibir, no Restaurante e Lanchonete, a utilização de caixas em papelão, madeira e outros materiais, vindos dos fornecedores/distribuidores, a fim de evitar que possíveis sujidades sejam carregadas para dentro do estabelecimento, além de evitar, também, a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas;

5.13.10.1. As caixas de madeira devem ser devolvidas ao fornecedor imediatamente após o recebimento da mercadoria, como prática, também, de Sustentabilidade Ambiental (**subitem 4.3**) e conforme **subitem 5.14** (Coleta de resíduos);

5.13.10.2. As caixas de papelão devem ser substituídas e descartadas imediatamente após o recebimento da mercadoria, conforme **subitem 5.14** (Coleta de resíduos);

5.13.10.3. Os sacos plásticos ou de nylon devem ser substituídos por recipientes próprios (monoblocos plásticos vazados), e descartados, imediatamente após o recebimento da mercadoria conforme **subitem 5.14** (Coleta de resíduos).

5.13.11. Adquirir e manter, em todas as áreas do Restaurante e Lanchonete, recipientes para resíduos (em número e capacidade suficientes) com tampas móveis acionadas por pedal, específicas para cada tipo de resíduo, devidamente identificadas e íntegras.

5.13.12. Adquirir contenedores e/ou freezers (exclusivos para resíduos orgânicos) específicos para cada tipo de resíduo, com capacidades suficientes, devidamente identificados e íntegros.

5.13.13. Adquirir, se solicitado, e manter no Restaurante e Lanchonete, caixa de sugestões, dimensões: 20cm x 20cm x 20cm, confeccionada em acrílico 03 mm, cor azul escuro, com suporte para papel e caneta, com possibilidade de afixação em parede ou sobre mesa e com dispositivo para fechar com cadeado, o qual será fornecido e controlado pela Fiscalização da UFMG, que será a única que poderá abrir para retirada do conteúdo.

5.13.14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

5.13.15. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens a ela disponibilizados, primando pela manutenção preventiva e corretiva dos móveis, equipamentos e utensílios, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo, para isso:

5.13.15.1. Providenciar a manutenção preventiva dos equipamentos e/ou móveis e/ou utensílios de propriedade da Contratante;

5.13.15.2. Comunicar por escrito à Contratante qualquer dano ou avaria aos bens, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.13.15.3. Providenciar, imediatamente, o reparo dos bens (manutenção corretiva) ou mesmo a substituição por outro novo da mesma marca e qualidade, em caso de danos, avarias, desaparecimento, inutilização ou fragmentação de bens e demais prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

5.13.16. A Contratada deverá submeter todos os equipamentos à **manutenção corretiva inicial** e sempre que necessário, e preventiva a cada 6 (seis) meses, feita por empresa especializada, sem ônus para a Contratante;

5.13.16.1. Comprovar, à Fiscalização da UFMG, cada manutenção realizada por meio de cópia da Nota Fiscal /Fatura de serviços realizados;

5.13.16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além dos dados da empresa responsável pela manutenção, a razão social da Contratada (Concessionária) e a identificação do estabelecimento (ex.: Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX).

5.13.17. Utilizar, obrigatoriamente, Nota de Movimentação de Material, assinada previamente pela Contratada e pela Unidade/Órgão, sempre que os bens patrimoniais disponibilizados pela Contratante sejam movimentados para outro local.

5.13.18. Restituir, em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do Contrato, os bens que estiverem em quantidades e condições inferiores aos entregues pela Contratante no início da vigência do Contrato, e promover, neste mesmo prazo, o conserto de móveis, equipamentos e utensílios que estiverem danificados, colocando-os em

plenas condições de uso. Para avaliação dos bens, serão tomados como referência a quantidade, a marca e a qualidade/padrão dos materiais/equipamentos entregues no início do Contrato;

5.13.18.1. Se a reposição não for efetuada dentro do prazo estipulado acima, a UFMG fará a aquisição dos mesmos, utilizando os recursos oriundos da garantia prevista no Contrato.

5.13.18.2. Seguir, no caso de reposição e acréscimos de equipamentos, mobiliários, utensílios etc., os mesmos padrões, marcas, características físicas etc. dos anteriormente existentes. A aquisição será comprovada à Fiscalização da UFMG, através de cópia da Nota Fiscal de compra.

5.13.19. Proceder à retirada, por sua conta, dos gêneros, móveis, equipamentos e utensílios de sua propriedade, após o término do Contrato, de acordo com o prazo que lhe for concedido pela Contratante, findo o qual a UFMG poderá promover a retirada como melhor lhe convier, debitando à Contratada as despesas decorrentes.

5.14. Coleta de resíduos

5.14.1. Os **resíduos sólidos recicláveis** (exceto óleo de cozinha) gerados no Restaurante e Lanchonete deverão:

5.14.1.1. Ser separados, na origem (assim que o material deixa de ter sua utilidade original e torna-se resíduo).

5.14.1.2. Ser acondicionados separadamente em sacos plásticos de cor azul claro.

5.14.1.3. Ser armazenados temporariamente, em local adequado nas dependências do Restaurante e Lanchonete, em contenedor específico (para recicláveis) da Contratada, de cor azul, devidamente sinalizado (simbologia /indicação de recicláveis).

a) durante o dia, quando a capacidade máxima do contenedor da Contratada for atingida, seu conteúdo deverá ser imediatamente transportado, de forma segura (sem contato com água e restos de alimentos), para o abrigo externo de resíduos comuns da Unidade/Órgão no qual o Restaurante e Lanchonete está instalado e acondicionado no contenedor da UFMG exclusivo para recicláveis.

5.14.1.4. A destinação final dos resíduos sólidos recicláveis será feita pela Contratante, a qual obedecerá as legislações vigentes.

5.14.1.5. Os empregados da Contratada deverão ser orientados, por meio de ações da Divisão de Gestão de Resíduos do Departamento de Gestão Ambiental-DGA/UFMG, sobre a importância da segregação, na fonte, de resíduos orgânicos (restos de alimentos), evitando a contaminação dos materiais recicláveis de embalagens de alimentos.

5.14.2. O **óleo comestível saturado** (óleo de cozinha) usado (de origem animal, vegetal ou mineral) gerado no Restaurante e Lanchonete deverá:

5.14.2.1. Ser separado e armazenado temporariamente, em local adequado nas dependências do Restaurante e Lanchonete, em bombonas de 20 (vinte) litros, dotadas de bandeja móvel de contenção.

5.14.2.2. As bombonas devem ser recolhidas semanalmente, por empresas devidamente licenciadas e firmadas pela Contratada, para fins de reciclagem;

a) o óleo não poderá ser armazenado por mais de 1(uma) semana, nem mesmo ser transformado em outros subprodutos nas dependências da Contratante;

b) é expressamente proibido o descarte do óleo na rede de esgoto ou nos abrigos externos de resíduos da Unidade /Órgão no qual o Restaurante e Lanchonete está instalado.

5.14.2.3. A destinação final (semanal) do óleo deverá ser comprovada, mensalmente, à Fiscalização da UFMG, por meio de cópia da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Recebimento e/ou Responsabilidade, emitidos pela empresa responsável, acompanhados da licença de órgão ambiental, em vigor, para transporte, tratamento e/ou destinação final do resíduo recolhido (para fins de comprovação junto aos órgãos ambientais de que a empresa que coletou o resíduo o destinou de forma correta);

a) na Nota Fiscal/Fatura e no Termo de Recebimento e/ou Responsabilidade deverão constar, além dos dados da empresa responsável pela destinação final, a razão social da Contratada (Concessionária) e a identificação do estabelecimento a (ex.: Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX).

5.14.3. Os **resíduos sólidos comuns não recicláveis** oriundos da limpeza (como por exemplo: de varrição, sanitários e rejeitos) gerados no Restaurante e Lanchonete deverão:

5.14.3.1. Ser controlados pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade o seu correto acondicionamento.

5.14.3.2. Ser acondicionados separadamente em sacos plásticos de cor cinza claro.

5.14.3.3. Ser armazenados temporariamente, em local adequado nas dependências do Restaurante e Lanchonete, em contenedor específico (para resíduos comuns) da Contratada, de cor cinza, devidamente sinalizado (simbologia /indicação de comuns).

a) durante o dia, quando a capacidade máxima do contenedor da Contratada for atingida, seu conteúdo deverá ser imediatamente transportado para o abrigo externo de resíduos comuns da Unidade/Órgão no qual o Restaurante e Lanchonete está instalado e acondicionado no contenedor da UFMG exclusivo para resíduos comuns.

5.14.3.4. A destinação final dos resíduos sólidos comuns não recicláveis será feita pela Contratante, a qual obedecerá as legislações vigentes.

5.14.4. Os **resíduos sólidos comuns exclusivamente orgânicos** (oriundos da produção de alimentos e sobras dos pratos), gerados no Restaurante e Lanchonete deverão:

5.14.4.1. Ser acondicionados separadamente em sacos plásticos de cor cinza claro.

5.14.4.2. Ser armazenados, temporariamente, em local adequado, nas dependências do Restaurante e Lanchonete, em contenedor exclusivo (para orgânicos) da Contratada, de cor marrom, devidamente sinalizados (simbologia /indicação de orgânicos).

a) durante o dia, quando a capacidade máxima do contenedor da Contratada for atingida, seu conteúdo deverá ser imediatamente transportado para o abrigo externo de resíduos comuns da Unidade/Órgão no qual o Restaurante e Lanchonete está instalado e acondicionado em contenedor e/ou freezer da UFMG exclusivos para orgânicos.

5.14.4.3. A destinação final dos resíduos sólidos comuns exclusivamente orgânicos será feita pela Contratante, a qual obedecerá as legislações vigentes.

5.14.5. As **Lâmpadas fluorescentes** utilizadas no Restaurante e Lanchonete deverão:

5.14.5.1. Ser substituídas, quando queimadas, pela Contratada.

5.14.5.2. Ser separadas e acondicionadas em recipientes adequados.

5.14.5.3. Ser encaminhadas para o setor de Serviços Gerais da Unidade/Órgão no qual o Restaurante e Lanchonete está instalado, o qual dará a destinação correta.

5.14.5.4. Em hipótese alguma, permitir-se-á a colocação de lâmpadas nos contenedores e abrigos de resíduos da Contratante.

5.14.6. As **caixas de madeira** devem ser devolvidas ao fornecedor imediatamente após o recebimento da mercadoria, como prática, também, de Sustentabilidade Ambiental (**subitem 4.3**).

5.15. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1.1. Contratação de empresa especializada para a exploração do serviço comercial de Restaurante e Lanchonete na Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, de forma segura e com qualidade sanitária, sensorial, nutricional e ambiental garantidas, utilizando na execução dos serviços mão de obra especializada e capacitada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

5.15.1.2. Ao elaborar sua proposta a licitante deverá analisar detalhadamente todas as especificações deste Instrumento e considerar os investimentos necessários, tais como: aquisição de utensílios, equipamentos, contratação de funcionários, treinamentos e demais custos inerentes ao bom funcionamento do estabelecimento e cumprimento contratual.

5.15.1.3. A UFMG poderá conceder à Contratada, mediante assinatura (Unidade/Órgão e Contratada) da Nota de Movimentação Provisória, o direito ao uso dos móveis, equipamentos e utensílios existentes no Restaurante e Lanchonete, conforme discriminado abaixo:

Nº PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DO BEM	CONSERVAÇÃO DO BEM
1982006186-7	Balcão Frigorífico com motor 3 gavetas	Bom
1997001261-0	Balcão Frigorífico em aço inox	Bom
94710-5	Mesa para funcionários com três gavetas	Bom

5.15.1.4. A licitante deverá estar atenta às variações (aumento e redução) de público ocorridas durante o ano, considerando as peculiaridades de uma Universidade.

a) a fim de compreender o funcionamento universitário junta-se o calendário acadêmico de 2024 – **Anexo** (disponível no endereço eletrônico <https://ufmg.br/a-universidade/calendario-academico>);

b) o referido calendário é meramente ilustrativo, a fim de demonstrar qual a habitualidade da programação da UFMG, porém, está sujeito a alterações, inclusive ao longo do ano letivo. Portanto, não fica esta licitação e eventuais prorrogações contratuais sujeitas ao calendário acadêmico.

5.15.1.5. O público, diário, que circula no Instituto de Ciências Exatas-ICEX está estimado, aproximadamente, em:

	MANHÃ	TARDE	NOITE
Alunos	2500	2000	1000
Professores e funcionários	400	400	100
Média de visitantes	50	50	10
Público Total Conhecido	2950	2450	1110

a) o público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações (aumento ou redução) em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes etc., sendo a Contratada integralmente responsável por esta variação. Assim, em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações quanto ao efetivo comparecimento desse público;

b) o público diário que circula na Unidade é a quantidade estimada de pessoas que frequenta a Unidade, e não quer dizer que todas essas pessoas utilizam do serviço do Restaurante e Lanchonete.

5.15.1.6. Não é condição obrigatória a UFMG realizar reformas nas instalações do local de execução dos serviços previamente ou posteriormente à contratação.

5.15.1.7. A UFMG disponibilizará rede elétrica na(s) potência(s) de até 70 KVA.

5.15.1.8. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, na forma estabelecida no **subitem 4.6** (Vistoria).

5.16. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. INSTALAÇÕES FÍSICAS E SEU ÔNUS

A Contratada, além do disposto neste Instrumento, deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e aos consumos de: gás, telefone, Internet, energia elétrica, água e esgoto, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento.

6.1. Concessão Remunerada de Uso

6.1.1. O valor mensal fixado para pagamento pela Contratada pela Concessão Remunerada de Uso é de R\$ 21.240,38 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

6.1.2. O pagamento será devido pela Contratada a partir da data designada no documento denominado "Ordem de Início das Atividades".

6.1.2.1. As mensalidades vencem no último dia de cada mês;

6.1.2.2. A Contratada deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada à conta Única do Tesouro Nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade;

6.1.2.3. O pagamento efetuado após o prazo previsto no **subitem anterior** deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, mediante a aplicação da fórmula abaixo, mais os encargos moratórios previstos no **subitem 6.1.2.4** e a multa prevista no **subitem 6.1.2.5**, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis;

$$d/30$$

$$AF = \{[(1 + TR/100) - 1] \times Rd\} + Rd.$$

Onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

6.1.2.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor Principal.

6.1.2.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento, haverá a cobrança de multa, sobre o valor devido, no percentual de 10% (dez por cento);

6.1.2.6. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.3. O pagamento mensal da Concessão Remunerada de Uso será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido extinção contratual, aplicando-se, neste caso, o disposto nos **subitens 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5** e o reajuste previsto em Contrato.

6.1.4. Durante o período de férias escolares não haverá redução no valor mensal da Concessão Remunerada de Uso, tendo em vista que para a definição de tal valor, o faturamento reduzido no referido período já foi computado para o cálculo do valor a ser remunerado durante toda a vigência contratual.

6.1.5. Em situações excepcionais, nas quais a Contratante venha, por motivos não previstos neste Instrumento e com justificativa expressa, impedir o funcionamento do Restaurante e Lanchonete, a Contratada ficará isenta do pagamento da Concessão Remunerada de Uso proporcionalmente (dias e valores) ao período em que o estabelecimento necessitar ficar sem funcionar.

6.1.6. Em situações em que a Contratada necessite realizar manutenções corretivas no imóvel, em caso de danos, avarias, inutilização ou fragmentação e demais prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas, e que seja necessário o fechamento do estabelecimento, por se tratar de obrigação contratual, o período em que o estabelecimento permanecer fechado não será motivo para abatimento no pagamento da Concessão Remunerada de Uso.

6.2. Consumo de energia elétrica

6.2.1. Não havendo medidor de energia elétrica, a Contratada pagará mensalmente à Contratante o valor equivalente ao consumo de 3.878 KWH, consumo médio gasto por estabelecimento semelhante que possui medidor de energia elétrica.

6.2.1.1. O custo mensal será calculado pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura- DEMA/UFMG, com base na tarifa vigente praticada pela Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG (a qual não é fixa, e sim reajustada anualmente de acordo com determinação da ANAEEL).

6.2.1.2. Devido a ausência de medidor, nas férias escolares (janeiro, fevereiro, julho e dezembro) haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do referido consumo.

6.2.2. A partir da instalação de medidor, de uso exclusivo da Contratada, deverá arcar com o custo mensal apresentado. O consumo de energia elétrica será apurado pelo DEMA, por meio de leitura do medidor.

6.2.2.1. A leitura do medidor será feita pelo DEMA e informada, no ato, para conferência e assinatura da Contratada.

6.2.2.2. O custo mensal será calculado pelo DEMA, de acordo com o consumo e com base na tarifa vigente praticada pela Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG (a qual não é fixa, e sim reajustada anualmente de acordo com determinação da ANAEEL).

6.2.3. A emissão da fatura relativa ao consumo de energia elétrica da Contratada será realizada pelo Setor Financeiro da Unidade onde o estabelecimento está instalado.

6.2.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento:

6.2.4.1. O valor devido (total da fatura) será acrescido de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* (Fonte: **Art. nº 126 - Resolução Normativa nº 414/2010 - ANAEEL**).

6.2.4.2. Haverá a cobrança de multa sobre o valor devido (total da fatura), no percentual de 2% (dois por cento) (Fonte: **Art. nº 126 - Resolução Normativa nº 414/2010 - ANAEEL**).

6.2.4.3. A ocorrência de atraso no pagamento mensal por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.5. A UFMG não se responsabiliza, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelo fornecedor.

6.3. Consumo de água

6.3.1. Não havendo hidrômetro, a Contratada pagará mensalmente à Contratante o valor equivalente ao consumo de 29,17 m³, consumo médio gasto por estabelecimento semelhante que possui hidrômetro.

6.3.1.1. O custo mensal será calculado pelo DGA, com base na tarifa efetiva cobrada em conta do Campus Pampulha pela COPASA (a qual não é fixa, e sim ajustada mensalmente), conforme estabelecido no “Convênio de Implantação, Exploração e Administração de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, celebrado entre a UFMG e a COPASA.

6.3.1.2. Devido a ausência de hidrômetro, nas férias escolares (janeiro, fevereiro, julho e dezembro) haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do referido consumo.

6.3.2. A partir da instalação de hidrômetro, de uso exclusivo da Contratada, deverá arcar com o custo mensal apresentado. O consumo de água será apurado pelo Departamento de Gestão Ambiental-DGA, por meio de leitura do hidrômetro.

6.3.2.1. O custo mensal será calculado pelo DGA, de acordo com o consumo e com base na tarifa média de Belo Horizonte (a qual não é fixa, e sim ajustada mensalmente), conforme estabelecido no “Convênio de Implantação, Exploração e Administração de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, celebrado entre a UFMG e a COPASA.

6.3.3. A emissão da fatura relativa ao consumo de água da Contratada será realizada pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais-DLO.

6.3.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento:

6.3.4.1. O valor devido (total da fatura) será acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (Fonte: **Art. nº 98 – Resolução nº 40/2013 – ARSAE/MG**).

6.3.4.2. Haverá a cobrança de multa sobre o valor devido (total da fatura), no percentual de 2% (dois por cento) (Fonte: **Art. nº 98 – Resolução nº 40/2013 – ARSAE/MG**).

6.3.4.3. A ocorrência de atraso no pagamento mensal por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.5. A UFMG não se responsabiliza, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelo fornecedor.

6.4. Acesso à Internet

6.4.1. Todas as despesas decorrentes da necessidade de Internet serão de responsabilidade da Contratada, inclusive a contratação do serviço.

6.4.1.1. A Universidade não disponibilizará conexão com a rede de dados obedecendo a Política de Uso da RNP (Rede Nacional de Pesquisa).

6.5. Demais despesas

6.5.1. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU, se tal tributo vier a ser imputado à área do Restaurante e Lanchonete pela Prefeitura de Belo Horizonte. A Contratada promoverá, em Guia de Recolhimento para a União – GRU, o ressarcimento à Contratante, caso a guia de cobrança venha nominal a esta.

6.5.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do Restaurante e Lanchonete somente poderá ser realizada mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela Contratante e com aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Planejamento e Projetos - DPP/UFMG. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da Contratada, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização/compensação e/ou retenção.

6.5.3. Toda e qualquer obra no Restaurante e Lanchonete, mesmo a título de benfeitoria, e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) serão incorporadas ao patrimônio da UFMG, entretanto, se a Universidade entender conveniente, as benfeitorias eventualmente realizadas deverão ser desfeitas, mesmo que

autorizadas pela UFMG, devendo, assim, a área disponibilizada para o Restaurante e Lanchonete ser devolvida pela Contratada nas mesmas condições em que foi entregue.

6.5.4. Toda manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do Restaurante e Lanchonete será de responsabilidade da Contratada, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

6.5.5 Instalar, às suas expensas, na área externa do Restaurante e Lanchonete, ou seja, em espaço diferenciado daquele onde é feito o atendimento ao usuário (balcão de atendimento), estrutura que possibilite o funcionamento da caixa. Tal estrutura visa garantir o cumprimento do **subitem 5.9.3** (Higiene pessoal).

6.5.5.1. A quantidade de caixas deverá ter relação direta com o número de refeições e lanches, servidos nos horários de maior movimento do estabelecimento, não podendo ser subdimensionados. As caixas registradoras deverão emitir cupom fiscal.

6.5.6. A Contratada responsabilizar-se-á pela guarda e conservação do imóvel e das redes de instalações físicas externas e internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) do Restaurante e Lanchonete, primando pela manutenção das dependências e instalações, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

6.5.6.1. Manter os equipamentos acoplados aos pontos atualmente existentes no Restaurante e Lanchonete.

6.5.6.2. Instalar suportes em aço inox, sob os equipamentos emissores de calor (cafeteira, estufa, forno e outros), se apoiados sobre as bancadas confeccionadas em pedra de ardósia, a fim de garantir sua integridade, uma vez que este material (ardósia) não suporta contato com equipamentos de alta temperatura, pois causam sua ruptura e quebra.

6.5.6.3. Equipamentos de grande porte (como chapas, fornos elétricos e outros) não poderão ser apoiados sobre as bancadas, devendo ser apoiados em base própria.

6.5.6.4. Cumprir para a manutenção da rede de gás os requisitos abaixo:

a) ser realizada anualmente, contados da data de Início das Atividades, por se tratar de lugar público e com elevado trânsito de pessoas;

b) as manutenções subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data da última manutenção;

c) ser realizada por Empresa especializada, por meio de Ensaio de Estanqueidade em Rede de Gás Canalizado. Devendo ser realizada, também, as manutenções necessárias (tais como: substituição de mangueiras e válvulas de gás GLP);

d) ser comprovada à Diretoria do Instituto de Ciências Exatas-ICEX, na qual o estabelecimento estiver instalado, sempre que realizada, por meio de cópia do Laudo de Ensaio de Estanqueidade e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.5.6.5. Acréscimos de cargas elétricas para redes de instalação deverão ser devidamente analisados pela Contratante e obter aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Planejamento e Projetos - DPP/UFMG, sendo que deverá ser enviada uma cópia ao Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais-DLO.

6.5.6.6. Todas as luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e/ou estar protegidas contra explosão e quedas acidentais.

6.5.6.7. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimento, inclusive sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

6.5.7. Comunicar por escrito à UFMG qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

6.5.8. Providenciar, imediatamente, o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias, inutilização ou fragmentação e demais prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

6.5.9. Providenciar o seguro contra incêndio, imediatamente à assinatura do Contrato e enviar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, cópia da apólice para comprovação junto à Contratante.

6.5.10. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para o funcionamento das atividades Objeto do Contrato: recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que vierem a incidir sobre o imóvel em decorrência das atividades realizadas durante toda a vigência do prazo contratual.

6.5.11. Entregar, ao término do Contrato, as instalações físicas externas e internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) em perfeito estado de limpeza e conservação, inclusive pintura do estabelecimento e, no mínimo, conforme Relatórios Fotográfico e Descritivo anexo ao Contrato.

6.5.11.1. A avaliação da rede de gás deverá ser realizada por Empresa especializada, por meio de Ensaio de Estanqueidade em Rede de Gás Canalizado. Devendo ser realizada, também, as manutenções necessárias (tais como: substituição de mangueiras e válvulas de gás GLP);

6.5.11.2. A avaliação deverá ser comprovada por meio de cópia do Laudo de Ensaio de Estanqueidade e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, os quais deverão ser anexados ao Relatório Descritivo.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da Fiscalização Técnica (profissionais técnicos competentes), acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar as irregularidades identificadas.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre Contratante e Contratada serão realizadas por meio de “Relatório de Inspeção” ou “Relatório de Visita de Fiscalização da UFMG”, de Ofício, por mensagem eletrônica ou telefone, dependendo da urgência ou necessidade da informação, sendo que a Contratada deverá adotar, tempestivamente, o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas, necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.1.3.1. As comunicações poderão ser protocoladas no Restaurante e Lanchonete, da seguinte forma:

a) Qualquer funcionário ou empregado receberá e protocolará documentos e comunicações como representante da Contratada. Receberá intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante. Havendo recusa do funcionário em receber a notificação, a UFMG certificará o fato circunstanciado com 2(duas) testemunhas e considerará como válida a notificação.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no **artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.1.6. Após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Preposto

7.2.1. Os contatos serão realizados com a figura do Preposto, representante designado pela Contratada para tratar de assuntos relacionados com a execução do Contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidade na prestação dos serviços.

7.2.2. A Contratada designará formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do Contrato, o nome do Preposto para representá-la em todos os atos pertinentes à execução do Contrato, indicando no instrumento de nomeação, expressamente, os poderes e deveres em relação à execução do Objeto contratado, informando: os telefones (fixo e celular), endereço eletrônico para contato e horário de trabalho, devendo:

7.2.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato por parte de seus empregados.

7.2.2.2. Tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as falhas ou defeitos observados.

7.2.2.3. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

7.2.2.4. Receber e protocolar documentos como representante da Contratada.

7.2.2.5. Receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante.

7.2.3. A Contratada deverá manter o Preposto no local da prestação dos serviços, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, podendo, portanto, ser designado mais de 1(um) Preposto e ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

7.2.4. O Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no sexto dia útil após a assinatura do Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implementação e execução do Contrato, relativos à sua competência.

7.2.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3. Fiscalização

7.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

7.3.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19 § 1º**).

7.3.1.2. As ocorrências verificadas acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo à fiscalização, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. Fiscalização Técnica

7.4.1. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**).

7.4.1.1. Serão avaliadas todas as obrigações constantes neste Instrumento, observando os parâmetros mínimos a seguir:

a) Segurança, no que se refere às condições higiênico-sanitárias, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos;

b) Segurança, no que se refere às condições de higiene e limpeza das instalações, equipamentos, móveis e utensílios;

- c) Segurança, que se refere ao quadro de funções (quantidade, capacitação técnica, registro funcional, aptidão – saúde ocupacional e clínica);
- d) Confiabilidade, que se traduz na habilidade para executar um serviço prestado e na capacidade para realizar o serviço prometido sem erros;
- e) Aspectos Tangíveis, isto é, a aparência das instalações físicas, equipamentos, móveis, utensílios, apresentação dos empregados, ferramentas e instrumentos de comunicação;
- f) Apresentação, que é associada ao cardápio, em como o alimento está sendo preparado e apresentado aos consumidores;
- g) Empatia, que se refere à atenção individualizada aos clientes que utilizam o serviço, incluindo o esforço em atender às necessidades específicas desses;
- h) Receptividade, ou seja, a disposição para ajudar os clientes, caracterizada por atenção personalizada, rapidez no atendimento, eficácia em resolver os problemas e a delicadeza dos colaboradores;
- i) *Servicescapes*, que se refere à influência do ambiente na qualidade dos serviços, dadas as suas condições de temperatura, iluminação, ruído, cheiro, estética (design e decoração), layout, conforto de assento, número e aparência dos empregados (*service staff*), etc.;
- j) Ações Ambientais (gestão ambiental).

7.4.2. Os serviços serão avaliados por meio de: Inspeções Técnicas, informações de usuários, dentre outros.

7.4.3. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).**

7.4.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)**

7.4.5. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).**

7.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).**

7.4.7. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**

7.4.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4.9. A conformidade dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas, utensílios e móveis a serem utilizados na execução dos serviços serão verificados de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

7.4.10. O Fiscal Técnico do Contrato avaliará constantemente a execução do Objeto, sendo mensurados os aspectos mencionados **neste item**, bem como:

7.4.10.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade e prazos mínimos exigidos os serviços contratados.

7.4.10.2. Deixar de utilizar recursos materiais, equipamentos, utensílios e móveis exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à estabelecida.

7.4.10.3. Deixar de utilizar as funções exigidas para a execução do serviço, ou utilizá-las com qualidade (função e formação profissional) ou quantidade inferior à estabelecida.

7.4.10.4. Deixar de prestar os serviços adequados à rotina de execução estabelecida, ou prestá-los em desacordo com o exigido.

7.4.10.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

7.4.10.6. A satisfação do público usuário.

7.4.11. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.13. O Fiscal Técnico do Contrato exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, cabendo-lhe, dentre outras ações:

7.4.13.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados.

7.4.13.2. Solicitar a substituição de qualquer alimento ou bebida; material de limpeza; equipamento e utensílios que estejam fora das especificações Contratadas e cujo uso considere prejudicial ou inadequado ao local ou à higiene, que não atendam às necessidades ou ainda, que cause incômodo, prejudique a saúde das pessoas, ou que não esteja enquadrado nas exigências do Ministério da Saúde e ANVISA.

7.4.13.3. Impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo do alimento, quando de qualidade inferior ou em mau estado, bem como controlar a qualidade dos alimentos, determinando a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade, que não permanecem em temperatura adequada ou que for considerado impróprio para o consumo.

7.4.13.4. Exigir, quando julgar necessária, a apresentação de laudos de análises bromatológicas, a fim de avaliar a qualidade nutritiva do alimento, podendo rejeitar fornecedores da Contratada.

7.4.13.5. Solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da Contratada, que não esteja apto ou saudável para o exercício de suas funções, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja permanência seja considerada inconveniente.

7.4.14. Desconformidades na prestação dos serviços, descumprimentos contratuais, motivarão a aplicação das sanções administrativas.

7.4.15. A fiscalização de que trata **este item** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.5. Fiscalização Administrativa

7.5.1. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará:

7.5.1.1. As garantias.

7.5.1.2. A formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, I e II**).

7.5.1.3. O pagamento das despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e ao consumo de água/esgoto.

7.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

7.6. Fiscalização Setorial

7.6.1. Além do disposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.6.1.1. No início e término da execução do Contrato, as partes, Contratada e Unidade/Órgão, conferirão as relações de bens patrimoniais, bem como as suas condições de uso, assinando, após a conferência, Termo de Verificação.

7.6.1.2. Antes do início da execução contratual, emitir e assinar junto com a Contratada os Relatórios Fotográfico e Descritivo do espaço Objeto da Concessão Remunerada de Uso informando as condições em que as instalações físicas externas e internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) foram disponibilizadas para a prestação dos serviços Objeto deste Instrumento, os quais serão anexados ao Contrato: será feita pela Unidade, por quem a Diretoria determinar.

a) a avaliação da rede de gás deverá ser realizada por Empresa especializada, por meio de Ensaio de Estanqueidade em Rede de Gás Canalizado. Devendo ser realizada, também, as manutenções necessárias (tais como: substituição de mangueiras e válvulas de gás GLP);

b) a avaliação deverá ser comprovada por meio de cópia do Laudo de Ensaio de Estanqueidade e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, os quais deverão ser anexados ao Relatório Descritivo.

7.6.1.3. Fiscalização Patrimonial (das instalações físicas externas e internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) e dos bens: será feita pela Unidade, por quem a Diretoria determinar.

7.6.1.4. Fiscalização de pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e telefone (se for o caso): será feita pelo Setor Financeiro da Unidade ou por quem a Diretoria determinar.

7.6.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários (não necessariamente de uso exclusivo e munidos de armários guarda-roupas), para que os empregados troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho.

7.6.1.6. Ao final do Contrato, entregar à Contratada cópia do Termo de Recebimento do Imóvel, mediante recibo, após realização de vistoria, desde que constado que o imóvel esteja limpo, desimpedido, com todos os débitos pagos e que as instalações físicas externas e internas (inclusive elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) estejam nas mesmas condições em que foi entregue à Contratada no início da contratação. Se for o caso, a UFMG receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas que deverão ser sanadas pela contratada em até 10 (dez) dias. As partes ajustam que a contratada estará sujeita ao pagamento do aluguel correspondente até entrega definitiva do imóvel ou até que sejam integralmente sanadas as irregularidades, o que ocorrer por último, uma vez que a simples entrega das chaves à Contratante, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações da Contratada: será feita pela Unidade, por quem a Diretoria determinar.

7.6.1.7. A Fiscalização Setorial deverá atentar para as demais obrigações atribuídas à Contratante contidas neste Termo de Referência, a exemplo daquelas citadas no **subitem 5.15** (Informações relevantes para o dimensionamento da proposta).

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O Gestor do Contrato expedirá o documento: "Ordem de Início das Atividades" da área do Restaurante e Lanchonete, a qual se dará após a assinatura do Contrato, fixando neste documento o prazo máximo para início das atividades.

7.7.2. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

7.7.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

7.7.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da execução contratual no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**

7.7.5. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

7.7.6. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

7.7.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que compõe o **Quadro 1** (Cesta Básica de Produtos) do estabelecimento (Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas-ICEX).

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil** e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. **Qualificação Técnica**

8.3.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.3.3. Apresentar prova do registro de um Nutricionista junto ao Conselho Regional de Nutricionistas-CRN, em plena validade, contendo nome, número do registro válido junto ao CRN, que necessariamente pertença ao quadro permanente da empresa e que deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços durante a execução contratual.

a) O Responsável Técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Instrumento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato/Estatuto Social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com Contrato escrito firmado com a Licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Caso a vinculação se dê por declaração de disponibilidade futura deverá a mesma conter nome, CPF e número do registro válido do profissional junto ao CRN, ser assinada pelo(s) profissional(ais) e pela licitante.

b) No decorrer da execução do Contrato, o profissional de que trata **este subitem** poderá ser substituído, nos termos do **artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021**, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

8.3.3.4. Apresentar declaração de que irá apresentar a Certidão de Registro e Regularidade (CRR) da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas, conforme disposto na **Resolução CFN nº 702, de 15/09/2021 do Conselho Federal de Nutricionistas**, mediante a Certidão de Registro e Regularidade, válida, no ato da assinatura do Contrato.

8.3.3.5. Apresentar, para qualificação técnico-operacional e para a realização do Objeto da licitação, declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional que lhe permite atender tempestivamente às demandas objeto desta contratação e as que sejam delas decorrentes, resguardando sua fiel execução. As demandas podem envolver todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, fornecimento de uniformes, EPI's, dentre outros, bem como o atendimento das demais diligências apontadas pela Contratante nos prazos estipulados (**subitem 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017**).

a) A estrutura administrativa a ser instalada é imprescindível à adequada execução do objeto, devendo: possuir telefone fixo e endereço eletrônico, funcionar de segunda a sexta-feira em horário comercial (compreendido entre 08:00 e 18:00 horas), de forma a proporcionar que tudo relacionado ao Contrato, seja nela resolvido.

8.3.3.6. Apresentar Atestado de Vistoria, assinado pelo servidor responsável, ou caso opte por não realizá-la, Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições locais para o cumprimento das obrigações e peculiaridades da contratação, nos termos estabelecidos no **subitem 4.6 (Vistoria)**.

a) O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou caso opte por não realizá-la, Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições locais para o cumprimento das obrigações e peculiaridades da contratação,.

8.3.3.7. Poderão participar da licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao Objeto da licitação (alimentação e nutrição humanas), conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Instrumento.

8.3.3.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971**;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na **Lei n. 5.764, de 1971, art. 107**;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4. Qualificação Econômico - Financeira

8.3.4.1. Declarar, sob penas da lei, de que não se encontra em débito com a UFMG.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para os itens da Cesta Básica de Produtos - **Quadro 1**, o custo estimado total da contratação é de R\$ 452,06 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. Para a Concessão Remunerada de Uso, o custo mensal estimado da contratação é de R\$ 21.240,38 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.3. Para os **subitens acima** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e pela variação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo, item "Alimentação Fora da Residência", medido pelo IPEAD/UFMG (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais)).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela UFMG.

10.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pela Contratada.

10.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à Contratada.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILMARA ALVES OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 09:50:44.

TATIANA MOREIRA COSTA

Membro da comissão de contratação

ELIANO SANTOS CARDOSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 10:01:31.

SUZANA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - planta baixa icex.pdf (535.44 KB)
- Anexo II - Calendario academico.pdf (147.59 KB)
- Anexo III - Modelo_Declaracao_e_Atestado_assinado.pdf (61.89 KB)
- Anexo IV - consumo de agua_merged (3).pdf (5.49 MB)
- Anexo V - 2024_consumo_de_energia_eletrica_estimativa-TR_assinado.pdf (257.31 KB)
- Anexo VI - 20240718_Cesta_basica_revisada_ICEX_assinado.pdf (261.05 KB)
- Anexo VII - 20240724_anexo_Modelo_de_proposta_assinado.pdf (288.9 KB)
- Anexo VIII - 25072024_anexo_Sancoes_administrativas_assinado.pdf (222.39 KB)

Anexo I - planta baixa icex.pdf

PAULO CESAR DE CARVALHO																			
DIRETOR D.P.P.																			
ANA M. MOTA e O. MAGALHÃES	N	0	1	0	8	6	0	0	1	3	1	E	0	1	3	2	2	7	1
		ARCA		CERRA		PROJETO			TIPO			ORDEM							

Anexo II - Calendario academico.pdf



RESOLUÇÃO Nº 06/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Calendário Escolar da UFMG para o ano letivo de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar da UFMG para o ano letivo de 2024, anexo à presente Resolução.

Parágrafo único. Os recessos escolares referem-se às atividades didáticas, devendo ocorrer, normalmente, o funcionamento administrativo.

Art. 2º Determinar que, nos cursos de Graduação, não sejam realizadas atividades avaliativas nos dias 7 e 8 de outubro, destinados à apresentação e seleção de trabalhos nas Unidades Acadêmicas, e no período de 23 a 25 de outubro, destinado à apresentação de trabalhos na *Semana do Conhecimento da UFMG*.

Art. 3º Determinar que, nos cursos de Graduação, as aulas previstas para o turno noturno nos dias 2 e 29 de abril, 24 de maio e 13 de junho, no primeiro período letivo, e nos dias 3 de setembro, 2 e 17 de outubro e 1º de novembro, no segundo período letivo, sejam substituídas, exclusivamente, por atividades acadêmicas complementares.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 06/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

CALENDÁRIO ESCOLAR DA UFMG PARA O ANO LETIVO DE 2024

2024

JANEIRO		
1	segunda-feira	Feriado: Confraternização Universal.
8	segunda-feira	Data-limite de matrícula <i>on-line</i> (regular e eletiva) para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
10 a 12	quarta a sexta-feira	Requerimento de transferência para a UFMG para ingresso no 1º período letivo de 2024, por alunos do PEC-G, junto ao DRCA.
12	sexta-feira	Data-limite para a efetivação da matrícula (regular e eletiva) em atividades acadêmicas curriculares de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para o 1º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
26	sexta-feira	Término do período para requerimento de matrícula antecipada em atividades a serem ofertadas entre o 2º período letivo de 2023 e o 1º período letivo de 2024, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
30	terça-feira	Início do período para requerimento de matrícula (1ª fase) para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, exclusivamente no SiGA <i>Mobile</i> .
31	quarta-feira	Início do período para requerimento de matrícula (1ª fase) para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA) e no SiGA <i>Mobile</i> .

FEVEREIRO		
2	sexta-feira	Término do período para requerimento de matrícula (1ª fase) para o 1º período letivo de 2024 e para preenchimento de questionário de avaliação discente do desempenho didático docente no 2º período letivo de 2023, pelos estudantes veteranos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA) e no SiGA <i>Mobile</i> .
2	sexta-feira	Data-limite para envio ao DRCA dos processos de transferência para ingresso no 1º período letivo de 2024, no âmbito do PEC-G.



3	sábado	Aniversário de fundação da Faculdade de Odontologia (1907).
7	quarta-feira	Data-limite para envio ao DRCA da documentação para registro acadêmico de estudantes de Pós-Graduação para o 1º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.
9	sexta-feira	Resultado da 1ª fase da matrícula dos estudantes veteranos de Graduação para o 1º período letivo de 2024.
12	segunda-feira	Recesso Escolar.
13	terça-feira	Feriado: Carnaval.
14	quarta-feira	Recesso Escolar: Cinzas.
15	quinta-feira	Início do período de protocolo de pedidos de ajustes e reformas curriculares efetuados pelos Colegiados de Cursos de Graduação, na Pró-Reitoria de Graduação.
16	sexta-feira	Data-limite para a conferência dos estudantes concluintes do 2º período letivo de 2023, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
16	sexta-feira	Data-limite para finalização do processo seletivo para admissão aos Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> , com início das atividades no 1º período letivo de 2024.
19 e 20	segunda e terça-feira	Período para envio de requerimento de inclusão de novas atividades na matrícula (2ª fase) do 1º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, no SiGA.
26 e 27	segunda e terça-feira	Período para solicitação de matrícula (3ª fase) para o 1º período letivo de 2024 em atividades de formação livre (núcleo geral) e formação transversal (núcleo complementar), pelos estudantes veteranos de Graduação, no SiGA.
28	quarta-feira	Aniversário de criação das seguintes Unidades Acadêmicas (1968): Faculdade de Educação; Faculdade de Letras; Instituto de Ciências Biológicas; Instituto de Ciências Exatas; Instituto de Geociências.
28 a 01/03	quarta a sexta-feira	Orientação ao estudante internacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

28 e 29	quarta e quinta-feira	Acerto de matrícula (regular e eletiva) para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação, nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
29	quinta-feira	Data-limite para a realização de matrícula para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.

MARÇO		Belo Horizonte: 23 dias letivos (sábados letivos: 9, 16, 23 e 30) Montes Claros: 23 dias letivos (sábados letivos: 9, 16, 23 e 30)
1	sexta-feira	Aniversário de fundação da Escola de Ciência da Informação (1950) e da Escola de Veterinária (1932).
1	sexta-feira	Resultado da solicitação de matrícula (3ª fase) em atividades de formação livre (núcleo geral) e formação transversal (núcleo complementar) para o 1º período letivo de 2024 dos estudantes veteranos de Graduação.
1	sexta-feira	Requerimento de matrícula em atividades acadêmicas de Graduação para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação, nas Unidades Acadêmicas responsáveis pela oferta das atividades.
1	sexta-feira	Requerimento de matrícula (4ª fase) em atividades acadêmicas curriculares de Pós-Graduação (núcleo avançado) para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.
1	sexta-feira	Requerimento de matrícula isolada em atividades acadêmicas curriculares de Graduação e Pós-Graduação para o 1º período letivo de 2024.
4	segunda-feira	INÍCIO DO 1º PERÍODO LETIVO DE 2024.
4 e 5	segunda e terça-feira	Recepção aos calouros dos cursos de Graduação.
4	segunda-feira	Data-limite para lançamento de encargos didáticos para o 1º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
4	segunda-feira	Início do período para solicitação <i>on-line</i> de vagas e de reoferecimento de cursos para os processos seletivos do 1º e 2º períodos letivos de 2025 e 2026, pelos Colegiados de Cursos/Comissões Coordenadoras de Cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> .



5	terça-feira	Aniversário de fundação da Faculdade de Medicina (1911).
5	terça-feira	Reformulação de matrícula dos ingressantes no 1º período letivo de 2024 do Concurso Vestibular 2024 - Habilidades que solicitaram aproveitamento de estudos, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
5	terça-feira	Matrícula em atividades acadêmicas curriculares dos classificados no Processo Seletivo de Transferência e Obtenção de Novo Título/2024, para o 1º período letivo de 2024, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
5	terça-feira	Matrícula dos estudantes de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação para o 1º período letivo de 2024, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
5	terça-feira	Matrícula em atividades acadêmicas curriculares de Graduação para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação, nas Unidades Acadêmicas responsáveis pela oferta das atividades.
5	terça-feira	Matrícula em atividades acadêmicas curriculares de Pós-Graduação para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.
5	terça-feira	Data-limite para registro acadêmico e matrícula de estudantes intercambistas de Graduação ingressantes no 1º período letivo de 2024.
6	quarta-feira	Data-limite para divulgação dos resultados dos requerimentos de matrícula isolada em atividades acadêmicas curriculares para o 1º período letivo de 2024.
6 a 11	quarta a segunda-feira	Período de matrícula isolada em atividades acadêmicas curriculares de Graduação e Pós-Graduação para o 1º período letivo de 2024.
6	quarta-feira	Seminário Integração Docente.
8	sexta-feira	Data-limite para análise e lançamento da mudança de percurso curricular (modalidade ou habilitação) para o 1º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
11	segunda-feira	Início do período para requerimento <i>on-line</i> de exame de comprovação de conhecimentos em atividades acadêmicas curriculares para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.



12 a 19	terça a terça-feira	18º Festival de Verão.
15	sexta-feira	Data-limite para divulgação dos resultados de aproveitamento de estudos dos classificados no Concurso Vestibular 2024 - Habilidades e no Processo Seletivo para Transferência e Obtenção de Novo Título 2024.
22	sexta-feira	Data-limite para lançamento dos trabalhos finais dos estudantes que concluíram a Pós-Graduação no 2º período letivo de 2023, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
28	quinta-feira	Data-limite para lançamento dos acertos de matrícula da Pós-Graduação referentes ao 1º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
29	sexta-feira	Feriado: Paixão de Cristo.

ABRIL		Belo Horizonte: 26 dias letivos (sábados letivos: 6, 13, 20 e 27) Montes Claros: 26 dias letivos (sábados letivos: 6, 13, 20 e 27)
1	segunda-feira	Término do período de protocolo de pedidos de ajustes e reformas curriculares efetuados pelos Colegiados de Cursos de Graduação, na Pró-Reitoria de Graduação.
1	segunda-feira	Data-limite para divulgação pelo DRCA, em sua página eletrônica, das vagas remanescentes de Graduação a serem ofertadas para mudança de turno e continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação para ingresso no 2º período letivo de 2024.
1 a 5	segunda a sexta-feira	Período para inscrição no processo seletivo para continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação para ingresso no 2º período letivo de 2024.
1 a 5	segunda a sexta-feira	Período para inscrição no processo seletivo para mudança de turno para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
2	terça-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
4	quinta-feira	Data-limite para requerimento de trancamento total de matrícula, sem justificativa, no 1º período letivo de 2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

		pelos estudantes de Graduação.
5	sexta-feira	Aniversário de fundação da Escola de Belas Artes (1957).
13	sábado	Mostra Sua UFMG Montes Claros.
15 a 18	segunda a quinta-feira	Período para solicitação de mudança de percurso curricular (modalidade ou habilitação) para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
21	domingo	Feriado: Tiradentes.
21	domingo	Aniversário de fundação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (1939) e do Centro Pedagógico (1958).
25	quinta-feira	Data-limite para lançamento, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA), e para comunicação ao DRCA da relação de estudantes veteranos de Graduação com mudança de turno aprovada para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Graduação.
25	quinta-feira	Data-limite para divulgação e comunicação ao DRCA dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação deferidos para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Graduação.
28	domingo	Aniversário de fundação da Escola de Música (1925) e do Colégio Técnico (1969).
29	segunda-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
30	terça-feira	Data-limite para solicitação <i>on-line</i> de vagas e de reoferecimento de cursos para os processos seletivos do 1º e do 2º períodos letivos de 2025 e 2026 pelos Colegiados de Cursos/Comissões Coordenadoras de Cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> .

MAIO		Belo Horizonte: 24 dias letivos (sábados letivos: 4, 11, 18 e 25) Montes Claros: 24 dias letivos (sábados letivos: 4, 11, 18 e 25)
1	quarta-feira	Feriado: Dia do Trabalho.
3	sexta-feira	Término do período para requerimento <i>on-line</i> de exame de comprovação de conhecimentos em atividades acadêmicas curriculares para o 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.



5	domingo	Domingo no <i>Campus</i> Montes Claros.
6 a 8	segunda a quarta-feira	23ª Jornada de Extensão.
6	segunda-feira	Início do período para solicitação <i>on-line</i> de abertura de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos do 1º e do 2º períodos letivos de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
6 a 10	segunda a sexta-feira	Período para inscrição <i>on-line</i> à colação de grau dos prováveis estudantes de Graduação concluintes do 1º período letivo de 2024, nas Unidades Acadêmicas.
10	sexta-feira	Data-limite para requerimento de trancamento parcial de matrícula, com ou sem justificativa, em atividades acadêmicas curriculares da Graduação.
10	sexta-feira	Data-limite para requerimento de trancamento parcial de matrícula em atividades acadêmicas da Pós-Graduação.
10	sexta-feira	Data-limite para solicitação da oferta de atividades acadêmicas curriculares e da alocação de encargos didáticos para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, aos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes.
13 a 17	segunda a sexta-feira	12ª Semana de Saúde Mental e Inclusão Social.
21	terça-feira	Aniversário de fundação da Escola de Engenharia (1911).
24	sexta-feira	Data-limite para envio da oferta de atividades acadêmicas e da alocação de encargos didáticos para o 2º período letivo de 2024, pelos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes, aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.
24	sexta-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
25	sábado	Mostra Sua UFMG Pampulha.
27	segunda-feira	Início do período para lançamento da oferta de atividades acadêmicas do 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
27	segunda-feira	Data-limite para divulgação das vagas remanescentes de Graduação a serem ofertadas para reopção no 2º período letivo de 2024, na página eletrônica do DRCA.



27 a 31	segunda a sexta-feira	Período para inscrição <i>on-line</i> no processo seletivo de reopção para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, na página eletrônica do DRCA.
30	quinta-feira	Recesso Escolar: <i>Corpus Christi</i> .
31	sexta-feira	Recesso Escolar.

JUNHO		Belo Horizonte: 25 dias letivos (sábados letivos: 1, 8, 15, 22 e 29) Montes Claros: 25 dias letivos (sábados letivos: 1, 8, 15, 22 e 29)
5 a 7	quarta a sexta-feira	Requerimento de transferência para a UFMG para ingresso no 2º período letivo de 2024, por alunos do PEC-G, junto ao DRCA.
7	sexta-feira	Data-limite para requerimento de aproveitamento de estudos, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
9	domingo	Domingo no <i>Campus Pampulha</i> .
10 a 12	segunda a quarta-feira	Período para reformulação dos Planos de Estudos e inclusão de atividades de Formação Complementar Aberta (núcleo complementar) para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
13	quinta-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
14	sexta-feira	Término do período para lançamento da oferta de atividades acadêmicas do 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
14	sexta-feira	Data-limite para lançamento do calendário de matrícula <i>on-line</i> para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
17	segunda-feira	Início do período para colação de grau dos estudantes concluintes de Graduação do 1º período letivo de 2024.
17	segunda-feira	Início do período para registro acadêmico dos candidatos classificados nos processos seletivos de Pós-Graduação, para o 2º período letivo de 2024, nos cursos de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

17	segunda-feira	Início do período de matrícula <i>on-line</i> (regular e eletiva) para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
17	segunda-feira	Início do período de matrícula para o 2º período letivo de 2024 pelos estudantes de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , nos Colegiados de Cursos.
24	segunda-feira	Data-limite para divulgação e comunicação ao DRCA dos candidatos classificados nos processos seletivos de reopção para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Graduação.
28	sexta-feira	Data-limite para solicitação <i>on-line</i> de abertura de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos do 1º e 2º períodos letivos de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

JULHO		Belo Horizonte: 6 dias letivos (sábado letivo: 6) Montes Claros: 5 dias letivos (sábado letivo: 6)
1 a 12	segunda a sexta-feira	Período para requerimento de matrícula antecipada em atividades a serem ofertadas entre o 1º e 2º períodos letivos de 2024, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
3	quarta-feira	Feriado Municipal em Montes Claros: Aniversário de Montes Claros.
5	sexta-feira	Data-limite para registro acadêmico e matrícula de estudantes de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> selecionados por meio de fluxo contínuo no ano de 2024, com ingresso no 1º período letivo de 2024.
5	sexta-feira	Data-limite para envio ao DRCA dos processos de transferência para ingresso na UFMG no 2º período letivo de 2024, no âmbito do PEC-G.
6	sábado	Data-limite para requerimento de trancamento total de matrícula, no 1º período letivo de 2024, para os estudantes de Pós-Graduação.
6	sábado	Data-limite para requerimento de trancamento total de matrícula, com justificativa, conforme determinações do art. 96 da Resolução Complementar do CEPE nº 01/2018, no 1º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação.



6	sábado	Data-limite para fechamento dos resultados finais do 1º período letivo de 2024 em atividades acadêmicas de Graduação, pelos docentes, no Sistema Diário de Classe Eletrônico.
6	sábado	ÚLTIMO DIA LETIVO DO 1º PERÍODO LETIVO DE 2024.
7	domingo	Aniversário de fundação da Escola de Enfermagem (1933).
9	terça-feira	Data-limite para fechamento dos resultados de exames especiais do 1º período letivo de 2024, pelos docentes, no Sistema Diário de Classe Eletrônico.
9	terça-feira	Data-limite para fechamento dos resultados finais do 1º período letivo de 2024 em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, pelos docentes, no Sistema Diário de Classe Eletrônico.
10	quarta-feira	Data-limite de matrícula <i>on-line</i> (regular e eletiva) para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
12	sexta-feira	Data-limite para conferência dos estudantes concluintes do 1º período letivo de 2024 em continuidade de estudos, visando à obtenção de novo diploma ou habilitação deferida para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
12	sexta-feira	Data-limite para a efetivação da matrícula (regular e eletiva) em atividades acadêmicas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
15 a 26	segunda a sexta-feira	Curso de Férias de Estudos Brasileiros.
15	segunda-feira	Início do período para requerimento de matrícula (1ª fase) para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, exclusivamente no SiGA <i>Mobile</i> .
16 a 17	terça a quarta-feira	Término do período para requerimento de matrícula (1ª fase) para o 2º período letivo de 2024 e para preenchimento de questionário de avaliação discente do desempenho didático docente no 1º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA) e no SiGA <i>Mobile</i> .



18 a 26	quinta a sexta-feira	56º Festival de Inverno.
18	quinta-feira	Data-limite para a conferência dos estudantes concluintes do 1º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
19	sexta-feira	Data-limite para finalização do processo seletivo para admissão aos Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> , com início das atividades no 2º período letivo de 2024.
19	sexta-feira	Data-limite para envio ao DRCA da documentação para registro acadêmico de estudantes de Pós-Graduação para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.
24	quarta-feira	Resultado da 1ª fase da matrícula para o 2º período letivo de 2024 para os estudantes veteranos de Graduação.
29 e 30	segunda e terça-feira	Período para envio de requerimento de inclusão de novas atividades na matrícula (2ª fase) do 2º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
31 a 02/08	quarta a sexta-feira	Orientação ao estudante internacional.
31	quarta-feira	Data-limite para a realização de matrícula para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.

AGOSTO		Belo Horizonte: 23 dias letivos (sábados letivos: 10, 17, 24 e 31) Montes Claros: 24 dias letivos (sábados letivos: 10, 17, 24 e 31)
1	quinta-feira	Início do período de protocolo de pedidos de ajustes e reformas curriculares efetuados pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, na Pró-Reitoria de Graduação.
1 e 2	quinta e sexta-feira	Acerto de matrícula (regular e eletiva) para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação, nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
5	segunda-feira	INÍCIO DO 2º PERÍODO LETIVO DE 2024.
5	segunda-feira	Aniversário de fundação da Escola de Arquitetura (1930).
5 e 6	segunda e terça-feira	Recepção aos calouros dos cursos de Graduação.



5 e 6	segunda e terça-feira	Período para solicitação de matrícula (3ª fase) em atividades de formação livre (núcleo geral) e formação transversal (núcleo complementar) para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes veteranos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
7	quarta-feira	Data-limite para o lançamento de encargos didáticos para o 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
7	quarta-feira	Seminário Integração Docente.
9	sexta-feira	Resultado da solicitação de matrícula (3ª fase) em atividades de formação livre (núcleo geral) e formação transversal (núcleo complementar) para o 2º período letivo de 2024 pelos estudantes veteranos de Graduação.
9	sexta-feira	Requerimento de matrícula isolada em atividades acadêmicas curriculares de Graduação e Pós-Graduação para o 2º período letivo de 2024.
9	sexta-feira	Requerimento de matrícula (4ª fase) em atividades acadêmicas da Pós-Graduação (núcleo avançado) pelos estudantes de Graduação, para o 2º período letivo de 2024, nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.
9	sexta-feira	Requerimento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares de Graduação, pelos estudantes de Pós-Graduação, para o 2º período letivo de 2024, nas Unidades Acadêmicas responsáveis pela oferta das atividades.
9	sexta-feira	Data-limite para análise e lançamento da mudança de percurso curricular (modalidade ou habilitação) dos estudantes de Graduação, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
12	segunda-feira	Início do período para requerimento <i>on-line</i> de exame de comprovação de conhecimentos em atividades acadêmicas curriculares para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
13	terça-feira	Matrícula dos estudantes de reopção nos Colegiados de Cursos de Graduação.
13	terça-feira	Matrícula dos estudantes de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação no 2º período letivo de 2024, nos Colegiados de Cursos de Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

13	terça-feira	Data-limite para registro acadêmico e matrícula de estudantes intercambistas de graduação ingressantes no 2º período letivo de 2024.
13	terça-feira	Matrícula em atividades acadêmicas curriculares de Pós-Graduação pelos estudantes de Graduação, para o 2º período letivo de 2024, nas Unidades Acadêmicas responsáveis pela oferta das atividades.
13	terça-feira	Matrícula em atividades acadêmicas curriculares de Graduação pelos estudantes de Pós-Graduação, para o 2º período letivo de 2024, nas Unidades Acadêmicas responsáveis pela oferta das atividades.
13	terça-feira	Data-limite para divulgação dos resultados dos requerimentos de matrícula isolada em atividades acadêmicas curriculares para o 2º período letivo de 2024.
13 a 19	terça a segunda-feira	Matrícula isolada em atividades acadêmicas curriculares de Graduação e Pós-Graduação para o 2º período letivo de 2024.
15	quinta-feira	Feriado Municipal em Belo Horizonte: Assunção de Nossa Senhora.
16	sexta-feira	Reformulação de matrícula dos ingressantes no 2º período letivo de 2024 do Concurso Vestibular 2024 - Habilidades que solicitaram aproveitamento de estudos, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
23	sexta-feira	Data-limite para lançamento dos trabalhos finais dos estudantes que concluíram a Pós-Graduação no 1º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
27	terça-feira	Aniversário de fundação da Faculdade de Farmácia (1911).
30	sexta-feira	Data-limite para lançamento dos acertos de matrícula da Pós-Graduação referentes ao 2º período letivo de 2024, pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.

SETEMBRO		Belo Horizonte: 24 dias letivos (sábados letivos: 14, 21 e 28) Montes Claros: 24 dias letivos (sábados letivos: 14, 21 e 28)
2	segunda-feira	Data-limite para divulgação das vagas remanescentes de Graduação a serem ofertadas para mudança de turno e continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação para o 1º período letivo de 2025, na página eletrônica do DRCA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

2 a 6	segunda a sexta-feira	Período de inscrição no processo seletivo para mudança de turno para o 1º período letivo de 2025, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
2 a 6	segunda a sexta-feira	Período de inscrição no processo seletivo para continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação para início no 1º período letivo de 2025, no DRCA.
3	terça-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
5	quinta-feira	Data-limite para requerimento de trancamento total de matrícula, sem justificativa, no 2º período letivo de 2024 para os estudantes de Graduação.
7	sábado	Feriado: Independência do Brasil.
7	sábado	Aniversário de fundação da UFMG (1927).
8	domingo	Domingo no <i>Campus Pampulha</i> .
13 a 17	sexta a terça-feira	Período para solicitação de mudança de percurso curricular (modalidade ou habilitação) para o 1º período letivo de 2025, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
16	segunda-feira	Término do período de protocolo de pedidos de ajustes e reformas curriculares efetuados pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, na Pró-Reitoria de Graduação.
19 e 20	quinta e sexta-feira	25ª UFMG Jovem.
27	sexta-feira	Data-limite para divulgação e comunicação ao DRCA dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma ou habilitação deferidos para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Graduação.
27	sexta-feira	Data-limite para lançamento e comunicação ao DRCA da relação de estudantes de Graduação com mudança de turno deferida para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).

OUTUBRO	Belo Horizonte: 25 dias letivos (sábados letivos: 5, 19 e 26)
----------------	--



		Montes Claros: 25 dias letivos (sábados letivos: 5, 19 e 26)
2	quarta-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
7 e 8	segunda e terça-feira	Apresentação de trabalhos da Semana do Conhecimento da UFMG nas Unidades Acadêmicas.
10	quinta-feira	Data-limite para solicitação da oferta de atividades acadêmicas e da alocação de encargos didáticos para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, aos Departamentos Acadêmicos ou estruturas equivalentes.
11	sexta-feira	Aniversário de fundação do Instituto de Ciências Agrárias (1968).
11	sexta-feira	Término do período para requerimento <i>on-line</i> de exame de comprovação de conhecimentos em atividades acadêmicas curriculares para o 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
12	sábado	Feriado: Nossa Senhora Aparecida.
14 a 18	segunda a sexta-feira	Período para inscrição à colação de grau pelos prováveis estudantes concluintes de Graduação do 2º período letivo de 2024, nas Unidades Acadêmicas.
17	quinta-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
18	sexta-feira	Data-limite para requerimento de trancamento parcial de matrícula em atividades acadêmicas da Pós-Graduação.
18	sexta-feira	Data-limite para requerimento de trancamento parcial de matrícula, com ou sem justificativa, em atividades acadêmicas curriculares da Graduação.
21	segunda-feira	Aniversário de fundação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (1969).
21 a 25	segunda a sexta-feira	Semana do Conhecimento da UFMG.
25	sexta-feira	Data-limite para envio da oferta de atividades acadêmicas e da alocação de encargos didáticos do 1º período letivo de 2025, pelos Departamentos Acadêmicos ou estruturas



		equivalentes, aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.
28	segunda-feira	Recesso Escolar: Dia do Servidor Público e comemoração do Dia do Professor.
28	segunda-feira	Início do período para lançamento da oferta de atividades acadêmicas para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> , no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
31	quinta-feira	Data-limite para divulgação das vagas remanescentes de Graduação a serem ofertadas para Transferência e Obtenção de Novo Título no 1º período letivo de 2025, na página eletrônica do DRCA.

NOVEMBRO		Belo Horizonte: 24 dias letivos (sábados letivos: 9, 16, 23 e 30) Montes Claros: 23 dias letivos (sábados letivos: 9, 16, 23 e 30)
1	sexta-feira	Realização de atividades acadêmicas complementares no turno noturno, em substituição às aulas dos cursos de Graduação.
2	sábado	Feriado: Finados.
8	sexta-feira	Data-limite para requerimento de aproveitamento de estudos, pelos estudantes de Graduação, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
15	sexta-feira	Feriado: Proclamação da República.
18 a 20	segunda a quarta-feira	Período para reformulação dos planos de estudos e para a inclusão de atividades acadêmicas de Formação Complementar Aberta (núcleo complementar) para o 1º período letivo de 2025, pelos estudantes veteranos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
18	segunda-feira	Início do período para colação de grau dos estudantes concluintes de Graduação do 2º período letivo de 2024.
20	quarta-feira	Feriado municipal em Montes Claros: Dia da Consciência Negra.
27	quarta-feira	Término do período para lançamento da oferta de atividades acadêmicas para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> , no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.
29	sexta-feira	Data-limite para lançamento do calendário para realização da matrícula <i>on-line</i> para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no



		Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
--	--	--

DEZEMBRO		Belo Horizonte: 6 dias letivos (sábado letivo: 7) Montes Claros: 6 dias letivos (sábado letivo: 7)
2	segunda-feira	Início do período para registro acadêmico dos candidatos classificados nos processos seletivos de Pós-Graduação para o 1º período letivo de 2025 nos cursos de Pós-Graduação.
2	segunda-feira	Início do período de matrícula (regular e eletiva) <i>on-line</i> para o 1º período letivo de 2025, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no Sistema de Matrícula de Pós-Graduação.
2	segunda-feira	Início do período de matrícula para o 1º período letivo de 2025, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , nos Colegiados de Cursos.
2	segunda-feira	Início do período para requerimento de matrícula antecipada em atividades a serem ofertadas entre o 2º período letivo de 2024 e o 1º período letivo de 2025, nos Colegiados de Cursos de Graduação.
6	sexta-feira	Data-limite para registro acadêmico e matrícula de estudantes de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> selecionados por meio de fluxo contínuo no ano de 2024, com ingresso no 2º período letivo de 2024.
6	sexta-feira	5ª Jornada de Direitos Humanos.
7	sábado	Data-limite para requerimento de trancamento total de matrícula, com justificativa, conforme determinações do art. 96 da Resolução Complementar do CEPE nº 01/2018, no 2º período letivo de 2024, para os estudantes de Graduação.
7	sábado	Data-limite para requerimento de trancamento total de matrícula no 2º período letivo de 2024, pelos estudantes de Pós-Graduação.
7	sábado	Data-limite para fechamento dos resultados finais do 2º período letivo de 2024 em atividades acadêmicas de Graduação, pelos docentes, no Sistema Diário de Classe Eletrônico.
7	sábado	ÚLTIMO DIA LETIVO DO 2º PERÍODO LETIVO DE 2024.
8	domingo	Feriado Municipal em Belo Horizonte: Imaculada



		Conceição.
10	terça-feira	Aniversário de fundação da Faculdade de Direito (1892).
11	quarta-feira	Data-limite para fechamento dos resultados de exames especiais do 2º período letivo de 2024, pelos docentes, no Sistema Diário de Classe Eletrônico.
11	quarta-feira	Data-limite para fechamento dos resultados finais do 2º período letivo de 2024 em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, pelos docentes, no Sistema Diário de Classe Eletrônico.
13	sexta-feira	Data-limite para conferência dos estudantes concluintes do 2º período letivo de 2024 em continuidade de estudos, visando à obtenção de novo diploma ou habilitação deferida para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
19	quinta-feira	Data-limite para a conferência dos estudantes concluintes do 2º período letivo de 2024, pelos Colegiados de Cursos de Graduação, no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA).
20	sexta-feira	Aniversário de fundação da Faculdade de Ciências Econômicas (1941).
25	quarta-feira	Feriado: Natal.



2025

JANEIRO		
1	quarta-feira	Feriado: Confraternização Universal.
8 a 10	quarta a sexta-feira	Requerimento de transferência para a UFMG para ingresso no 1º período letivo de 2025, por alunos do PEC-G, junto ao DRCA.
13	segunda-feira	Data-limite de matrícula <i>on-line</i> (regular e eletiva) para o 1º período letivo de 2025, pelos estudantes de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
17	sexta-feira	Data-limite para a efetivação da matrícula (regular e eletiva) em atividades acadêmicas curriculares de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para o 1º período letivo de 2025, pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, no Sistema de Matrícula da Pós-Graduação.
24	sexta-feira	Término do período para requerimento de matrícula antecipada em atividades a serem ofertadas entre o 2º período letivo de 2024 e o 1º período letivo de 2025, nos Colegiados de Cursos de Graduação.

**Anexo III - Modelo_Declaracao_e_Atestadoassinado.
pdf**

MODELOS: ATESTADO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO

A - ATESTADO DE VISTORIA

Processo nº 23072

Pregão Eletrônico nº/20...

Atesto que a empresa <empresa licitante>, CNPJ: (Sócios: e <nomes>), por intermédio de seu Representante, Sr. <nome>, CPF:, vistoriou as instalações do Restaurante e Lanchonete do <nome da unidade/órgão>, para os fins previstos no Instrumento Convocatório, conhecendo as peculiaridades do local (reais condições físicas do imóvel, dos bens e seu estado de conservação).

Belo Horizonte, de de

.....

<nome do servidor>

Divisão de Serviços Comunitários/DLO/UFMG

Declaro que me foi dado acesso às instalações do Restaurante e Lanchonete do <nome da unidade/órgão>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....

<nome>

CPF nº

B - DECLARAÇÃO DE ETIVO CONHECIMENTO

LOGOTIPO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ref. Pregão Eletrônico nº .../....

O Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, neste ato representando a empresa ... (razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na ... (endereço completo da cidade), visando concorrer no Pregão nº .../ da Universidade Federal de Minas Gerais, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Documento assinado digitalmente

TATIANA MOREIRA COSTA

Data: 03/04/2024 09:07:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Anexo IV - consumo de agua_merged (3).pdf

CONSUMO ESTIMADO DE ÁGUA

Na falta de medidor de uso exclusivo do estabelecimento, para definição do consumo estimado, foi adotado estabelecimento que se assemelha em tipo de serviço e dimensões. Sendo que:

- a) Instituto de Ciências Exatas-ICEX é semelhante à Faculdade de Ciências Econômicas-FACE.

Estabelecimento	M²
Instituto de Ciências Exatas	310,75
Faculdade de Ciências Econômicas	261,55

Segue o cálculo da média de consumo, de acordo com os dados disponibilizados, no processo 23072.257735/2022-89, pelo Departamento de Gestão Ambiental – DGA/UFMG:

Empresa: HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Nº do Contrato: 320/2022

Identificação do local: Cantina da Faculdade de Ciências Econômicas-FACE

Forma de avaliação do consumo: Leitura

CONSUMO DE ÁGUA – 2023	
Mês de referência	Consumo (m³)
Janeiro	24
Fevereiro	11
Março	14
Abril	40
Maio	32
Junho	43
Julho	36
Agosto	19
Setembro	28
Outubro	33
Novembro	34
Dezembro	36
Média de consumo	29,17

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Dezembro - 2022 / Mês de referência: Janeiro - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Inicio	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 02/12/22	Leitura atual: 02/01/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	7859	7959	124	100	23,12	2.312,00
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3					Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2652	2652	0	0	15,71	0,00
4					Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25525	25525	0	0	15,71	0,00
5							4518	4518	0	0	15,71	
6	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1520	1521	5	1	15,71	15,71
7	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1327	1351	40	24	15,71	377,04
8	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	317	329	27	12	15,71	188,52
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	7.139	7.251	136	112	15,71	
10	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.157	6.185	30	28	15,71	2.199,40
11	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.372	2.391	20	19	15,71	298,49
12	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	352	490	4	138	15,71	2.167,98

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Janeiro - 2023 / Mês de referência: Fevereiro - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Inicio	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 02/01/23	Leitura atual: 01/02/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	7959	8066	100	107	25,30	2.707,10
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3					Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2652	2652	0	0	21,44	0,00
4					Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25525	25525	0	0	21,44	0,00
5							4518	4518	0	0	21,44	
6	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1521	1522	1	1	21,44	21,44
7	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1351	1362	24	11	21,44	235,84
8	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	329	341	12	12	21,44	257,28
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	7.251	7.368	112	117	21,44	
10	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.185	6.230	28	45	21,44	3.473,28
11	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.391	2.412	19	21	21,44	450,24
12	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	490	543	138	53	21,44	1.136,32

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Fevereiro - 2023 / Mês de referência: Março - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Início	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 01/02/23	Leitura atual: 03/03/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8066	8155	107	89	26,78	2.383,42
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3					Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2652	2652	0	0	16,65	0,00
4					Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25525	25525	0	0	16,65	0,00
5							4518	4518	0	0	16,65	
6	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1522	1524	1	2	16,65	33,30
7	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1362	1376	11	14	16,65	233,10
8	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	341	347	12	6	16,65	99,90
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	7.368	7.506	117	138	16,65	
10	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.230	6.279	45	49	16,65	3.113,55
11	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.412	24	21	22	16,65	366,30
12	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	543	554	53	11	16,65	183,15
13	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	013/16	21/03/22	21/03/26	Agência Praça de Serviços - H1	Leitura	2.260	2.277	16	17	16,65	283,05
14	CASA DA LUA LANCHES LTDA.	025/19	21/10/19	21/10/24	Cantina e Restaurante do Bloco 3 da Escola de Engenharia	Leitura	13465	13524	34	59	16,65	982,35
15	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	333/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Departamento de Química	Leitura	16	18	1	2	16,65	33,30
16	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	31/10/22	01/05/25	Cantina da Escola de Música	Leitura	5794	5795	1	1	16,65	16,65

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Março - 2023 / Mês de referência: Abril - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Inicio	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 03/03/23	Leitura atual: 04/04/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8155	8288	89	133	26,89	3.576,37
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3					Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2652	2652	0	0	14,13	0,00
4					Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25540	25540	0	0	14,13	0,00
5							4518	4518	0	0	14,13	
6	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1524	1528	2	4	14,13	56,52
7	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômicas	Leitura	1376	1416	14	40	14,13	565,20
8	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	347	370	6	23	14,13	324,99
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	7.506	7.634	138	128	14,13	
10	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.279	6.323	49	44	14,13	2.430,36
11	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.434	2.453	22	19	14,13	268,47
12	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	554	568	11	14	14,13	197,82
13	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	013/16	21/03/22	21/03/26	Agência Praça de Serviços - H1	Leitura	2.277	2.295	17	18	14,13	254,34
14	CASA DA LUA LANCHES LTDA.	025/19	21/10/19	21/10/24	Cantina e Restaurante do Bloco 3 da Escola de Engenharia	Leitura	13524	13642	59	118	14,13	1.667,34
15	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	333/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Departamento de Química	Leitura	18	26	2	8	14,13	113,04
16	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	31/10/22	01/05/25	Cantina da Escola de Música	Leitura	5795	5802	1	7	14,13	98,91

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Abril - 2023 / Mês de referência: Maio - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Início	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura atual: 04/04/23	Leitura atual: 03/05/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8288	8410	133	122	27,15	3.312,30
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3					Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2652	2652	0	0	13,68	0,00
4					Cantina do Instituto de Ciências	Leitura	25546	25546	0	0	13,68	0,00
5					Biológicas	Leitura	4518	4518	0	0	13,68	0,00
6	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1528	1536	4	8	13,68	109,44
7	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1416	1448	40	32	13,68	437,76
8	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	370	393	23	23	13,68	214,64
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINA DO	Cantina Pelegos	Leitura	7.634	7.763	128	129	13,68	2.394,00
10	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINA DO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.323	6.369	44	46	13,68	
11	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.453	2.472	19	19	13,68	259,92
12	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	568	593	14	25	13,68	342,00
13	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	013/16	21/03/22	21/03/26	Agência Praça de Serviços - H1	Leitura	2.295	2.313	18	18	13,68	246,24
14	CASA DA LUA LANCHES LTDA.	025/19	21/10/19	21/10/24	Cantina e Restaurante do Bloco 3 da Escola de Engenharia	Leitura	13642	13749	118	107	13,68	1.463,76
15	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	333/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Departamento de Química	Leitura	26	34	8	8	13,68	109,44

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Maio - 2023 / Mês de referência: Junho - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Inicio	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 03/05/23	Leitura atual: 01/06/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8410	8527	122	117	27,16	3.177,72
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3	DOUGLAS SANTOS DE CAMARGOS	141/23	12/06/23	121/12/25	Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2652	2652	0	0	13,70	0,00
4	LANCHONETE E CONFEITARIA DA LUIZA LTDA	142/23	29/05/23	29/11/25	Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25546	25562	0	16	13,70	274,00
						Leitura	4518	4522	0	4		
5	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1536	1546	8	10	13,70	137,00
6	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1448	1491	32	43	13,70	589,10
7	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	393	422	23	29	13,70	397,30
8	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	7.763	7.910	129	147		
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.369	6.410	46	41	13,70	2.575,60
10	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.472	2.492	19	20	13,70	274,00
11	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	593	614	25	21	13,70	287,70

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Junho - 2023 / Mês de referência: Julho - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Inicio	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 01/06/23	Leitura atual: 03/07/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8527	8633	117	106	27,17	2.880,02
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3	DOUGLAS SANTOS DE CAMARGOS	141/23	12/06/23	121/12/25	Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2658	2676	0	18	13,35	240,30
4	LANCHONETE E CONFEITARIA DA LUIZA LTDA	142/23	29/05/23	29/11/25	Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25562	25631	16	69	13,35	1.321,65
						Leitura	5025	5055	4	30		
5	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1546	1558	10	12	13,35	160,20
6	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômicas	Leitura	1491	1527	43	36	13,35	480,60
7	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	422	449	29	27	13,35	360,45
8	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	7.910		147	141	13,35	2.429,70
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.410		41	41		
10	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.492		20	16	13,35	213,60
11	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	614		21	4	13,35	53,40

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Julho - 2023 / Mês de referência: Agosto - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Início	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 03/07/23	Leitura atual: 01/08/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8633	8731	106	98	27,10	2.655,80
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3	DOUGLAS SANTOS DE CAMARGOS	141/23	12/06/23	121/12/25	Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2676	2695	18	19	13,82	262,58
4	LANCHONETE E CONFEITARIA DA LUIZA LTDA	142/23	29/05/23	29/11/25	Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25631	25699	69	68	13,82	1.243,80
						Leitura	5055	5077	30	22		
5	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1558	1564	12	6	13,82	82,92
6	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1527	1546	36	19	13,82	262,58
7	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	449	461	27	12	13,82	165,84
8	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	8.051	8.182	141	131	13,82	2.432,32
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.451	6.496	41	45		
10	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.508	2.527	16	19	13,82	262,58
11	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	618	621	4	3	13,82	41,46

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Agosto - 2023 / Mês de referência: Setembro - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Inicio	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 01/08/23	Leitura atual: 04/09/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8731	8843	98	112	27,12	3.037,44
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3	DOUGLAS SANTOS DE CAMARGOS	141/23	12/06/23	12/12/25	Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2695	2728	19	33	13,48	444,84
4	LANCHONETE E CONFEITARIA DA LUIZA LTDA	142/23	29/05/23	29/11/25	Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25699	25792	68	93	13,48	1.671,52
						Leitura	5077	5108	22	31		
5	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1564	1573	6	9	13,48	121,32
6	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1546	1574	19	28	13,48	377,44
7	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	461	480	12	19	13,48	256,12
8	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	8.182	8.335	131	153	13,48	2.790,36
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEM/G - Sede	Leitura	6.496	6.550	45	54		
10	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.527	2.546	19	19	13,48	256,12
11	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	621	627	3	6	13,48	80,88

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Setembro - 2023 / Mês de referência: Outubro - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Início	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 04/09/23	Leitura atual: 02/10/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8843	8955	112	112	27,13	3.038,56
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3	DOUGLAS SANTOS DE CAMARGOS	141/23	12/06/23	121/12/25	Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2728	2764	33	36	13,33	479,88
4	LANCHONETE E CONFEITARIA DA LUIZA LTDA	142/23	29/05/23	29/11/25	Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25792	25894	93	102	13,33	1.826,21
						Leitura	5108	5143	31	35		
5	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1573	1584	9	11	13,33	146,63
6	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1574	1607	28	33	13,33	439,89
7	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	480	505	19	25	13,33	333,25
8	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	8.335	8.487	153	152	13,33	2.652,67
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.550	6.597	54	47		
10	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.546	2.568	19	22	13,33	293,26
11	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	627	631	6	4	13,33	53,32

Consumo e Custo de água - Permissionários												
Mês de consumo: Outubro - 2023 / Mês de referência: Novembro - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Inicio	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 02/10/23	Leitura atual: 02/10/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	8955	9079	112	124	27,16	3.367,84
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3	DOUGLAS SANTOS DE CAMARGOS	141/23	12/06/23	121/12/25	Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2764	2793	36	29	13,33	386,57
4	LANCHONETE E CONFEITARIA DA LUIZA LTDA	142/23	29/05/23	29/11/25	Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	25894	26006	102	112	13,33	1.999,50
						Leitura	5143	5181	35	38		
5	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1584	1594	11	10	13,33	133,30
6	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1607	1641	33	34	13,33	453,22
7	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	505	533	25	28	13,33	373,24
8	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	8.487	8.642	152	155	13,33	2.586,02
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.597	6.636	47	39		
10	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.568	2.599	22	31	13,33	413,23
11	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	631	635	4	4	13,33	53,32

Consumo e Custo de água - Permissionários

Mês de consumo: Novembro - 2023 / Mês de referência: Dezembro - 2023												
Ordem	Empresa	Nº Contrato	Data Início	Vigência Atual	Identificação do local	Forma de avaliação do consumo	Leitura anterior: 03/11/23	Leitura atual: 04/12/23	Consumo Anterior (m³)	Consumo (m³)	Tarifa média (R\$/m³)	Custo (R\$)
1	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	012/15	19/08/20	19/02/23	Cantina Medicina	Leitura	9079	9194	124	115	27,19	3.126,85
2	A&G LANCHES EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	0004/19	25/02/19	25/02/24	Cantina do Instituto de Ciências Exatas	TERMO REFERÊNCIA	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1.807,22
3	DOUGLAS SANTOS DE CAMARGOS	141/23	12/06/23	121/12/25	Cantina e restaurante da Faculdade de Educação	Leitura	2793	2825	29	32	13,41	429,12
4	LANCHONETE E CONFEITARIA DA LUIZA LTDA	142/23	29/05/23	29/11/25	Cantina do Instituto de Ciências Biológicas	Leitura	26006	26129	112	123	13,41	2.051,73
						Leitura	5181	5211	38	30		
5	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GOMES	323/22	26/09/22	26/03/25	Cantina do Colégio Técnico	Leitura	1594	1599	10	5	13,41	67,05
6	HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	320/22	26/09/22	26/09/25	Cantina da Faculdade de Ciências Econômias	Leitura	1641	1677	34	36	13,41	482,76
7	LCA COMÉRCIO LTDA.	325/22	03/10/22	03/10/25	Cantina e Restaurante da FAFICH	leitura	533	562	28	29	13,41	388,89
8	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	Cantina Pelegos	Leitura	8.642	8.781	155	139	13,41	2.454,03
9	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	006/02	01/11/02	INDETERMINADO	ASSUFEMG - Sede	Leitura	6.636	6.680	39	44		
10	BANCO DO BRASIL S/A	007/18	01/06/18	01/06/23	Agência Praça de Serviços - H2	Leitura	2.599	2.614	31	15	13,41	201,15
11	BANCO SANTANDER S/A	004/18	01/03/18	01/03/23	Agência Praça de Serviços - H8	Leitura	635	639	4	4	13,41	53,64

**Anexo V -
2024_consumo_de_energia_eletrica_estimativa-
TRassinado.pdf**

CONSUMO ESTIMADO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na falta de medidor de uso exclusivo do estabelecimento, para definição do consumo estimado foi adotado como parâmetro estabelecimento que se assemelha em tipo de serviço e dimensões. Sendo:

- a) Instituto de Ciências Exatas-ICEX é semelhante à Faculdade de Ciências Econômicas-FACE.

Estabelecimento	M ²
Instituto de Ciências Exatas	310,75
Faculdade de Ciências Econômicas	261,55

A média de consumo foi obtida por meio dos últimos dados conhecidos e disponibilizados pelo Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura-DEMAI/PRA/UFMG:

Contrato	Contratada	Vigência
062/2014	Alquimia Sabor alimentos Ltda.	05/01/2015 a 05/01/2020
02/2020	Alquimia Sabor alimentos Ltda.	03/02/2020 a 10/01/2022 (19/03/2020 a 25/03/2022 - Serviços suspensos – Pandemia de COVID 19)
320/2022	HR Lanches, Promoções e Eventos Ltda.	26/09/2022 a 26/03/2025

Empresa: Alquimia Sabor Alimentos Ltda.

Contrato nº: 062/2014

Identificação do local: Cantina da Faculdade de Ciências Econômicas-FACE

Dados coletados: Leitura de medidor

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – 2019 ^(*)	
Mês de referência	Consumo (kwh)
Janeiro	2559
Fevereiro	1608
Março	3997
Abril	5268
Maiο	4431
Junho	5763
Julho	2745
Agosto	1840
Setembro	4282
Outubro	4847
Novembro	5094
Dezembro	4112
Média de consumo	3878

(*) Hélio Henrique Dutra e Engº Eletricista Samuel Pereira da Rocha/Setor de Instalações Elétricas/DEMAI/PRA/UFMG – 25/04/2024

**Anexo VI -
20240718_Cesta_basica_revisada_ICEXassinado.pdf**

ANEXO I

A) Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas

QUADRO 01 – CESTA BÁSICA DE PRODUTOS			
GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VARIEDADES - ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
01	Almoço tipo Prato Comercial Composto	01 tipo de Arroz Branco 01 tipo de Feijão Simples 02 tipos de Carnes (bovina ou suína) e (ave ou peixe) 02 tipos de Guarnições (sendo 01 dos tipos preferencialmente legumes cozidos ou refogados) 01 tipo de Salada (com, no máximo, 03 componentes, incluindo frutas)	R\$ 22,96 (un.)
02	Almoço tipo Prato Comercial Simples	01 - Espaguete com Molho Branco	
		01- Espaguete ao Sugo	R\$ 20,60 (un.)
		01 - Omelete de Muçarela	R\$ 12,00 (un.)
		01 - Omelete de Presunto	
03	Salgados (unidade – min. 120 g.)	Biscoito de Queijo	R\$ 6,71 (un.)
		Coxinha de Frango simples	R\$ 9,63 (un.)
		Coxinha de Frango com Catupiry	R\$ 10,07 (un.)
		Empada de Frango simples	R\$ 8,56 (un.)
		Empada de Frango com Catupiry	R\$ 9,46 (un.)
		Empada de Palmito	R\$ 8,60 (un.)
		Enrolado de Presunto com Muçarela	R\$ 8,08 (un.)
		Enrolado de Salsicha	R\$ 7,12 (un.)
		Pastel Assado	R\$ 10,13 (un.)
		Pão de Queijo	R\$ 5,80 (un.)
		Tortinha de Frango simples	R\$ 12,57 (un.)
		Tortinha de Frango com Catupiry	R\$ 14,13 (un.)
		Integral	R\$ 11,00 (un.)
		Sem glúten	R\$ 14,37 (un.)
		Vegano	R\$ 15,93 (un.)
		Vegetariano	R\$ 8,80 (un.)
04	Bolos (fatia)	Com calda	R\$ 9,97 (un.)
		Comum - mínimo 02 sabores	R\$ 7,30 (un.)
05	Bebidas (unidade)	Achocolatado (200 ml)	R\$ 5,03 (un.)
		Água de Coco - caixinha (200ml)	R\$ 5,78 (un.)
		Água com gás (500ml)	R\$ 4,17 (un.)
		Água sem gás (500ml)	R\$ 3,67 (un.)
		Café com Leite (300 ml)	R\$ 5,67 (un.)

		Café Expresso	R\$ 6,17 (un.)
		Cafezinho	R\$ 4,43 (un.)
		Cappuccino com água	R\$ 12,07 (un.)
		Cappuccino com leite	R\$ 12,97 (un.)
		Energético - lata (250ml)	R\$ 14,62 (un.)
		Isotônico	R\$ 8,45 (un.)
		Refresco (300 ml) - mínimo 02 sabores	R\$ 4,47 (un.)
		Refrigerante (220 ml)	R\$ 4,83 (un.)
		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ 6,77 (un.)
		Refrigerante - garrafa (600 ml) - mínimo 02 sabores	R\$ 8,63 (un.)
		Suco - caixinha (200 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ 4,65 (un.)
		Suco - lata (290 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ 7,09 (un.)
		Suco Natural (300 ml) - mínimo 03 sabores	R\$ 6,80 (un.)
		Suco Concentrado de Polpa de Fruta (300 ml) - mínimo 03 sabores	R\$ 6,96 (un.)
		Vitamina de Frutas (300 ml)	R\$ 10,10 (un.)
06	Diversos (unidade)	Cachorro Quente	R\$ 12,30 (un.)
		Creme de Açaí (300 ml)	R\$ 15,83 (un.)
		Misto Quente	R\$ 10,93 (un.)
		Pão com Ovo	R\$ 6,83 (un.)
		Salada de Frutas (300 ml) - com no mínimo 04 frutas	R\$ 13,57 (un.)
		Sanduíche Natural (industrializado)	R\$ 15,50 (un.)
PREÇO MÉDIO GLOBAL			R\$ 452,06

.

**Anexo VII -
20240724_anexo__Modelo_de_propostaassinado.pdf**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

LOGOTIPO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Pregão Eletrônico nº .../....

A empresa (razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (endereço completo da cidade), visando concorrer no Pregão Eletrônico nº .../.... do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais-DLO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços conforme quadro abaixo:

RESTAURANTE E LANCHONETE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - ICEx

QUADRO 01 – CESTA BÁSICA DE PRODUTOS			
GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VARIEDADES - ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
01	Almoço tipo Prato Comercial Composto	01 tipo de Arroz Branco 01 tipo de Feijão Simples 02 tipos de Carnes (bovina ou suína) e (ave ou peixe) 02 tipos de Guarnições (sendo 01 dos tipos preferencialmente legumes cozidos ou refogados) 01 tipo de Salada (com, no máximo, 03 componentes, incluindo frutas)	R\$ xx,xx (kg)
02	Almoço tipo Prato Comercial Simples	01 - Espaguete com Molho Branco	R\$ xx,xx (un.)
		01- Espaguete ao Sugo	R\$ xx,xx (un.)
03	Salgados (unidade – min. 120 g.)	01 - Omelete de Muçarela	R\$ xx,xx (un.)
		01 - Omelete de Presunto	R\$ xx,xx (un.)
		Biscoito de Queijo	R\$ xx,xx (un.)
		Coxinha de Frango simples	R\$ xx,xx (un.)
		Coxinha de Frango com Catupiry	R\$ xx,xx (un.)
		Empada de Frango simples	R\$ xx,xx (un.)
		Empada de Frango com Catupiry	R\$ xx,xx (un.)

		Empada de Palmito	R\$ xx,xx (un.)
		Enrolado de Presunto com Muçarela	R\$ xx,xx (un.)
		Enrolado de Salsicha	R\$ xx,xx (un.)
		Pastel Assado	R\$ xx,xx (un.)
		Pão de Queijo	R\$ xx,xx (un.)
		Tortinha de Frango simples	R\$ xx,xx (un.)
		Tortinha de Frango com Catupiry	R\$ xx,xx (un.)
		Integral	R\$ xx,xx (un.)
		Sem glúten	R\$ xx,xx (un.)
		Vegano	R\$ xx,xx (un.)
		Vegetariano	R\$ xx,xx (un.)
04	Bolos (fatia)	Com calda	R\$ xx,xx (un.)
		Comum - mínimo 02 sabores	R\$ xx,xx (un.)
05	Bebidas (unidade)	Achocolatado (200 ml)	R\$ xx,xx (un.)
		Água de Coco - caixinha (200ml)	R\$ xx,xx (un.)
		Água com gás (500ml)	R\$ xx,xx (un.)
		Água sem gás (500ml)	R\$ xx,xx (un.)
		Café com Leite (300 ml)	R\$ xx,xx (un.)
		Café Expresso	R\$ xx,xx (un.)
		Cafezinho	R\$ xx,xx (un.)
		Cappuccino com água	R\$ xx,xx (un.)
		Cappuccino com leite	R\$ xx,xx (un.)
		Energético - lata (250ml)	R\$ xx,xx (un.)
		Isotônico	R\$ xx,xx (un.)
		Refresco (300 ml) - mínimo 02 sabores	R\$ xx,xx (un.)
		Refrigerante (220 ml)	R\$ xx,xx (un.)
		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ xx,xx (un.)
		Refrigerante - garrafa (600 ml) - mínimo 02 sabores	R\$ xx,xx (un.)
		Suco - caixinha (200 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ xx,xx (un.)
		Suco - lata (290 ml) - comum, diet e light - mínimo 02 sabores de cada	R\$ xx,xx (un.)
		Suco Natural (300 ml) - mínimo 03 sabores	R\$ xx,xx (un.)
		Suco Concentrado de Polpa de Fruta (300 ml) - mínimo 03 sabores	R\$ xx,xx (un.)
		Vitamina de Frutas (300 ml)	R\$ xx,xx (un.)
06	Diversos (unidade)	Cachorro Quente	R\$ xx,xx (un.)
		Creme de Açaí (300 ml)	R\$ xx,xx (un.)

		Misto Quente	R\$ xx,xx (un.)
		Pão com Ovo	R\$ xx,xx (un.)
		Salada de Frutas (300 ml) - com no mínimo 04 frutas	R\$ xx,xx (un.)
		Sanduíche Natural (industrializado)	R\$ xx,xx (un.)
PREÇO MÉDIO GLOBAL			R\$ xxx,xx

Outrossim, declaramos que:

- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Temos conhecimento do local e condições de execução dos serviços;
- Os serviços serão executados com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias;
- Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do instrumento convocatório (edital do PE nº/....).

...../..... (Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA

Documento assinado digitalmente
gov.br **SILMARA ALVES OLIVEIRA**
Data: 24/07/2024 16:55:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Anexo VIII -
25072024_anexo_Sancoes_administrativasassinado.
pdf**

GRAUS, CORRESPONDÊNCIAS E INFRAÇÕES

RESTAURANTE E/OU LANCHONETE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS-ICEX

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0%	por ocorrência, sobre o valor mensal da Concessão Remunerada de Uso
2	1,5%	por ocorrência, sobre o valor mensal da Concessão Remunerada de Uso
3	2,0%	por ocorrência, sobre o valor mensal da Concessão Remunerada de Uso
4	2,5%	por ocorrência, sobre o valor mensal da Concessão Remunerada de Uso
5	3,0%	por ocorrência, sobre o valor mensal da Concessão Remunerada de Uso

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO
<u>QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização Técnica, por serviço.	02
2	Utilizar a área cedida para fins diversos do objeto do Contrato.	04
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Obedecer a modalidade do sistema de atendimento.	05
5	Manter no estabelecimento o exemplar do Código de Defesa do Consumidor.	01
6	Emitir e fornecer o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	02

7	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	04
8	Responder, no prazo fixado, à solicitação ou requisição da Fiscalização.	02
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.	02
10	Realizar o pagamento da Concessão Remunerada de Uso no prazo estabelecido.	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos neste quadro de infrações, por ocorrência.	03
<u>QUANTO AO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
12	Atrasar, sem justificativa, o início do horário do almoço.	02
13	Deixar de cumprir ou alterar, sem aprovação e sem dar ciência à Fiscalização Técnica, o horário mínimo de funcionamento do Restaurante e/ou Lanchonete.	02
<u>QUANTO AOS PREÇOS</u>		
14	Cobrar, para os itens da Cesta Básica de Produtos, preços maiores do que os fixados no Contrato ou servir porções em quantidade/peso inferiores ao estabelecido em Contrato.	05
15	Comercializar, sem autorização prévia (dos produtos e dos preços estimados para venda) da Fiscalização, produtos não contemplados pela Cesta Básica de Produtos.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Afixar a Tabela de Preços, autorizada, em local visível e acessível.	02
<u>QUANTO AO QUADRO DE FUNÇÕES</u>		
Para os itens a seguir, deixar de:		
17	Manter o número mínimo de funções estabelecidas.	04
18	Manter empregado qualificado para executar os serviços contratados, por funcionário.	02
19	Substituir empregado alocado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às	01

	necessidades do serviço, por funcionário.	
20	Apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional/Clínico conforme previsto no Contrato.	03
21	Apresentar comprovação de realização do Curso de Capacitação do(s) empregado(s) conforme previsto no Contrato.	02
Para os itens a seguir, permitir:		
22	A permanência de empregado sem utilizar Equipamento de Proteção Individual EPI.	03
23	A permanência de empregado sem utilizar uniforme ou utilizando uniforme incompleto ou utilizando uniforme mal conservado (rasgado, furado etc.) ou utilizando uniforme indevido para a função.	03
24	A permanência de empregado utilizando adorno, portando barba e/ou bigode, com cabelos para fora da touca etc., em desacordo com o estabelecido.	03
25	A permanência de empregado exercendo função para a qual não fora contratado (em desacordo com o ASO).	04
<u>QUANTO ÀS NORMAS DE HIGIENE SANITÁRIA</u>		
Para os itens a seguir, deixar de:		
26	Manter no estabelecimento o Alvará Sanitário e a Caderneta da Vigilância Sanitária.	02
27	Apresentar e/ou manter no estabelecimento cópia impressa dos Procedimentos Operacionais Padronizados - POP e do Manual das Boas Práticas de Fabricação – MBPF.	02
<u>QUANTO À HIGIENE AMBIENTAL</u>		
Para os itens a seguir, deixar de:		
28	Manter em perfeitas condições de higiene (limpeza e desinfecção) todas as instalações do estabelecimento (internas e externas), móveis, equipamentos e utensílios.	03

29	Manter, constantemente, limpos: pisos, mesas e cadeiras (sempre antes e após qualquer atividade em que sejam utilizados).	03
30	Manter no salão de distribuição, durante o horário do almoço, o auxiliar de serviços gerais, para limpeza das mesas e do piso do salão.	03
31	Realizar a(s) limpeza(s) do sistema de exaustão, conforme estabelecido em Contrato.	04
32	Apresentar cópia da Nota Fiscal/Fatura demonstrando a execução da(s) limpeza(s) do sistema de exaustão, conforme previsto em Contrato.	03
33	Realizar a limpeza da caixa de gordura, conforme estabelecido em Contrato.	04
34	Apresentar cópia da Nota Fiscal/Fatura e do Certificado de Destinação Final – CDF, demonstrando a execução da(s) limpeza(s) da(s) caixa(s) de gordura, na forma previsto em Contrato.	03
35	Remover e/ou não realizar o adequado manejo, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos, conforme estabelecido em Contrato	03
36	Manter os recipientes de resíduos limpos e sanitizados, conforme previsto em Contrato.	02
<u>QUANTO À HIGIENE E QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS</u>		
Para os itens a seguir, deixar de:		
37	Adquirir ou de disponibilizar para o usuário, copos de vidro no balcão de atendimento.	01
38	Adquirir ou de disponibilizar para o usuário, xícaras com pires de louça branca.	01
39	Adquirir ou de disponibilizar para a distribuição alimentar, utensílios em aço inoxidável.	01
40	Adquirir ou de disponibilizar guardanapos de papel não reciclado e não sedoso.	01
41	Manter o(s) alimento(s) sob temperatura adequada.	05
<u>QUANTO À HIGIENE PESSOAL</u>		

42	Permitir que o funcionário do caixa manipule, prepare ou sirva alimentos e/ou que transite na cozinha e na área interna do balcão de atendimento ao cliente ou que manipule objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
43	Providenciar o afastamento das atividades os manipuladores que apresentarem lesões, feridas, chagas ou cortes nas mãos e braços, queimaduras, erupções da pele, gastroenterites agudas ou crônicas (diarreia ou disenteria), bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível.	05
44	Providenciar o afastamento do serviço de manipulação de alimentos, empregados com curativos, bandagens e/ou luvas ou dedeiras.	03
45	Disponibilizar álcool 70% e/ou sabonete bactericida em dosadores apropriados, para desinfecção de mãos e/ou toalha de papel interfolha branca e/ou suporte para o papel toalha.	02
<u>QUANTO À HIGIENE E QUALIDADE DO ALIMENTO</u>		
Para os itens a seguir, deixar de:		
46	Adquirir gêneros de 1ª (primeira) qualidade, conforme estabelecido em Contrato.	03
47	Descartar alimentos, preparações e bebidas que estejam com prazo de validade vencido e/ou que sejam considerados impróprios para o consumo.	05
48	Acondicionar ou identificar adequadamente os alimentos fracionados.	03
49	Manter protegido o alimento em preparação ou pronto.	05
50	Manter a temperatura adequada dos equipamentos.	05
51	Preencher o formulário de controle diário de temperatura dos equipamentos.	04
52	Realizar adequadamente o processo de	05

	descongelamento.	
53	Realizar coleta de amostras de todas as preparações e/ou produtos (salgados).	03
54	Obter nos resultados das análises microbiológicas e físico-químicas realizadas ou autorizadas pela UFMG, níveis adequados de higiene e limpeza.	05
Para os itens a seguir, permitir:		
55	Situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
56	Que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens sejam armazenadas em contato direto com o piso.	05
57	O armazenamento de gêneros, incluindo os descartáveis, em sua embalagem original, como: caixas de papelão e madeira, sacos plásticos (fardos) e de <i>nylon</i> etc..	04
58	O trânsito de pessoas estranhas (fornecedor ou visitante), nas áreas de produção, corredores de acesso e lanchonete, sem utilizar a proteção total para os cabelos.	05
59	O uso de objetos não pertencentes ao serviço dentro do estabelecimento.	03
<u>QUANTO AO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES</u>		
Para os itens a seguir, deixar de:		
60	Realizar programa periódico de desinsetização e desratização conforme previsto em Contrato.	04
61	Apresentar Nota Fiscal/Fatura e o comprovante de execução do serviço de desinsetização e desratização conforme previsto em Contrato.	03
<u>QUANTO AO CARDÁPIO</u>		
62	Ampliar os quesitos da Cesta Básica de Produtos, comprometendo a segurança alimentar e descumprindo o estabelecido em Contrato.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

63	Manter disponíveis durante todo o horário de atendimento previsto, no mínimo, os alimentos constantes do Quadro 1 (Cesta Básica de Produtos).	05
64	Ofertar demais produto(s) previsto(s) na Cesta Básica de Produtos.	03
65	Informar no cardápio possíveis ingredientes alergênicos envolvidos nas preparações.	05
65	Afixar o cardápio diário de refeições conforme estabelecido em Contrato.	03
<u>QUANTO AOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS</u>		
66	Utilizar móveis, equipamentos e utensílios em mau estado de conservação e funcionamento.	05
67	Manter móveis, equipamentos e utensílios em quantidades inferiores à demanda (cardápio e número de refeições/lanches).	04
68	Utilizar equipamentos e utensílios de madeira (inclusive partes) no estabelecimento.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
69	Adquirir ou de instalar máquina de lavar louça para lavagem e secagem e que seja mantida em temperatura acima de 80°C.	04
70	Adquirir estrados/paletes de PVC rígido, em quantidade necessária para o armazenamento dos gêneros, utensílios e materiais de limpeza.	03
71	Adquirir recipientes para resíduos (em número e capacidade suficientes), com tampas móveis acionadas por pedal.	03